



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Avenida Tiradentes, 469, - Bairro Centro - Macapá - AP - CEP 68906-380  
Telefone: (96) 3223-6449 - <http://www.agricultura.gov.br>

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 21008.001818/2018-87

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

#### **(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)**

*SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO AMAPÁ*

PREGÃO Nº 04/2019

#### **1. 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviço de engenharia agrônômica para monitoramento e controle de pragas (moscas-das-frutas/Tephritidae), com realização de verificação e manutenção de armadilhas de captura do inseto, coleta e destruição de frutos, confecção e aplicação de isca tóxica para a técnica de aniquilamento de machos e pulverização de solução de isca tóxica composta por produto atrativo e inseticida; incluindo mão-de-obra com dedicação exclusiva, os equipamentos e materiais necessários ao fiel cumprimento do contrato; a locação de veículos monitorados por satélites, a locação de instalações para armazenamento de agrotóxicos e afins e para guarda dos veículos automotores e de voadeiras sob responsabilidade da contratada e a responsabilidade pelo descarte de embalagens vazias.

1.2. O tipo de item é de serviço de engenharia agrônômica, código do item: código CATSER 2222-5, subitem: 33.90.39.05.

#### **2. 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

##### **2.1. 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1.1. O contrato SFA/AP n.º 06/2014, identificou um profundo avanço na supressão da Mosca-da-carambola, na análise do somatório de capturas dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, se observou uma redução gradativa de capturas de 140.846 no ano de 2015, passando para 70.093 em 2016, para 21.489 em 2017 e 16.722 até outubro de 2018, fato que representa uma redução de 50,23% entre 2015 e 2016 e uma redução de 69,34% entre 2016 a 2017 e um redução de 1,03% entre 2017 e 2018, mesmo com gradativo aumento do número de armadilhas (Figura 01 e Figura 02). Ademais, do total de armadilhas instaladas se observa hoje uma redução significativa entre quais delas apresentam a praga.

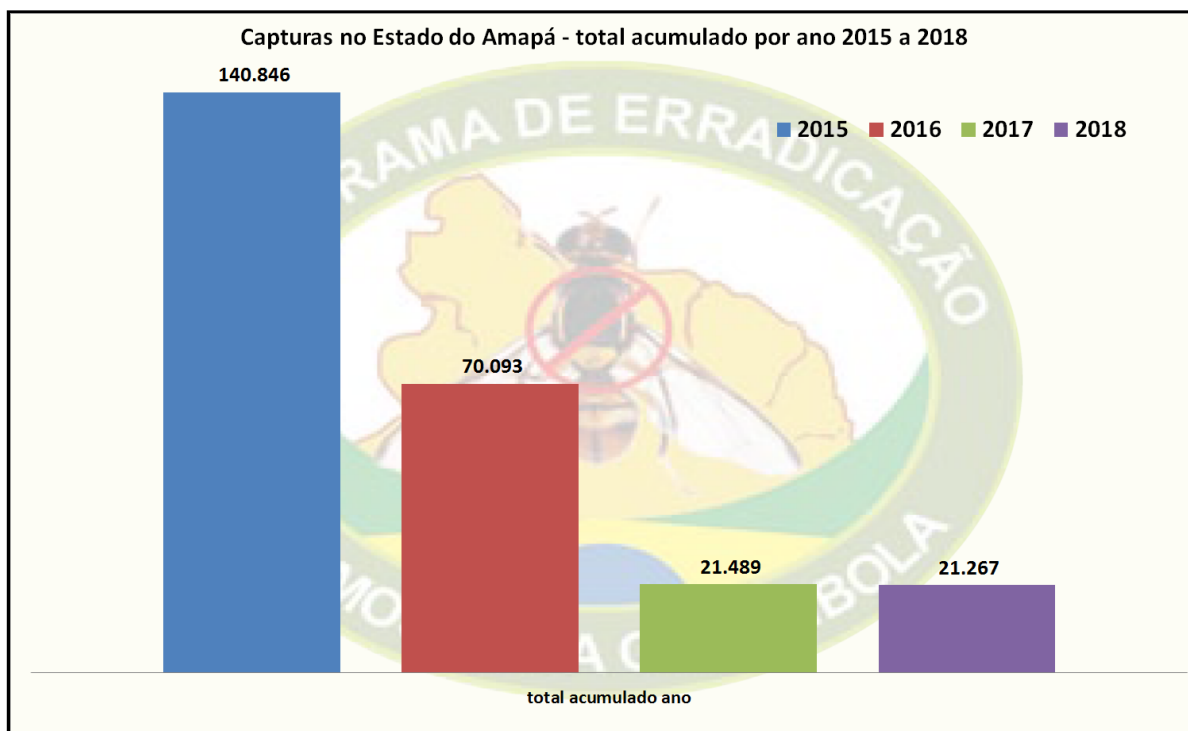


**Figura 01: Comparativo das capturas acumuladas, nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.**

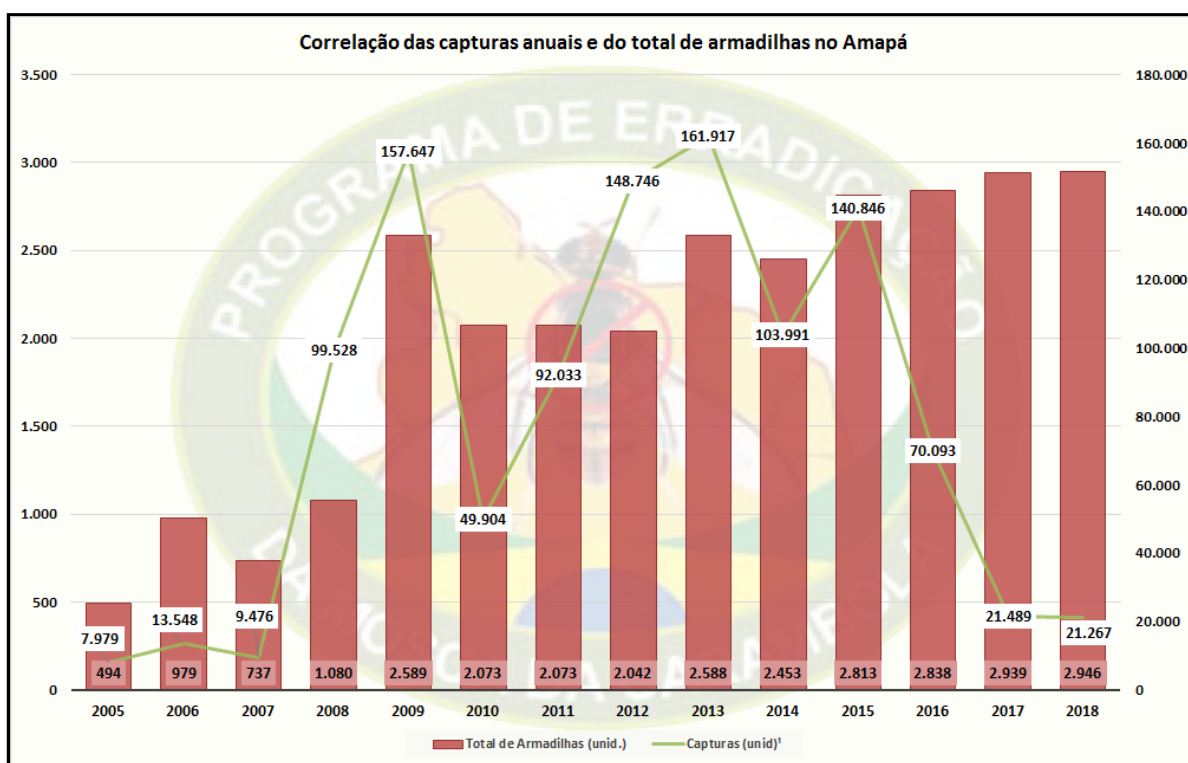


**Figura 02: Capturas anuais (linha verde) e médias de armadilhas instaladas (colunas vermelhas), para os anos de 2005 até 2018.**

2.1.2. Apesar dos altos investimentos, para o Brasil, dados de 2015, revelam que somente para a cultura da manga, o impacto da dispersão de *B. carambolae* para as áreas de produção acarretaria uma perda direta da ordem de R\$ 176 milhões no primeiro triênio de estabelecimento da praga. Em relação às exportações, a perda estimada seria de aproximadamente R\$ 190 milhões, já a partir do quarto ano de embargo fitossanitário dos países importadores (Miranda *et al.*, 2015).

2.1.3. No que diz respeito à redução de postos de emprego, estimada com base na Relação Anual de Informações Sociais (Rais) do Ministério do Trabalho e Emprego, as perdas anuais advindas do estabelecimento da mosca-da-carambola na região Nordeste e no estado de São Paulo seriam, respectivamente de R\$ 43,1 milhões e R\$ 51,9 milhões, respectivamente. Esses valores se tornam ainda mais expressivos se considerarmos que foram calculados levando-se em consideração unicamente a cultura da manga, para a região Nordeste, e a cultura da laranja, para o estado de São Paulo (Miranda *et al.*, 2015).

2.1.4. Desta forma, considerando apenas as exportações de frutas frescas de manga (*Mangifera indica* L.), laranja (*Citrus sinensis* L.), goiaba (*Psidium guajava* L.) e tangerina (*Citrus reticulata* L.), hospedeiras da praga, a dispersão da praga teria o potencial de abalar um mercado de US\$ 220.897.781,00 (ANUÁRIO BRASILEIRO DE FRUTICULTURA, 2018).

2.1.5. Ressalta-se que a relação benefício-custo da erradicação de *B. carambolae* varia dentre um índice de 26,4 a 35,7; dependendo do cenário de estabelecimento da praga, o que significa dizer que para cada R\$ 1,00 (um real) investido pelo Governo Federal no Programa, o retorno é de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) a R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos) (MIRANDA; ADAMI, 2015).

2.1.6. Segundo Silva *et al* (2011), a carência de recursos humanos qualificados associado com a dificuldade de acesso aos diferentes ecossistemas, dificultam as pesquisas com moscas-das-frutas na Amazônia brasileira. Ademais, a escassez de pessoal efetivo ocupante de cargos técnicos inviabiliza a execução direta pela SFA/AP. Tais obstáculos podem ser solucionados com a realização desse monitoramento e controle mediante a contratação de uma empresa privada, uma vez que permitiria ao Ministério da Agricultura manter o foco na sua atividade principal supervisionando a atividade e realizando atividades de fiscalização.

2.1.7. A eficiência da atividade pode ser melhor comparada a partir de 2014 quando ocorreu a divisão do estado em rotas (Tabela 1), em função do total de mão-de obra disponível, parte das rotas eram de responsabilidade do Estado, da empresa privada e da SFA – AP, uma vez nos anos anteriores a 2013, o monitoramento das moscas-das-frutas era realizado de forma espaçada, não continua e sem devidas dimensões geográficas para possíveis comparações. A partir de 2014, o monitoramento foi dividido em trinta e nove (39) rotas, nas quais, no fim do ano, 59% eram de responsabilidade da agência de defesa e inspeção do estado do Amapá (DIAGRO), 3% a Superintendência Federal de Agricultura do estado, e 38% a empresa Desrattox (Gráfico 1). Salienta-se que os auxiliares das rotas coordenadas pela DIAGRO e SFA foram vinculados ao Contrato SFA n.º 006/2014, a DIAGRO somente se responsabilizava pelo técnico coordenador da rota (servidor público) e pelos veículos de suas rotas adquiridas pelo convênio.

**Tabela 1:** Quantidade de rotas e suas respectivas percentagens para os devidos responsáveis dos anos de 2014 – 2018.

| Responsável | 2014      |            | 2015      |            | 2016      |            | 2017      |            | 2018      |            |
|-------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|------------|
|             | Total     | %          | Total     | %          | Total     | %          | Total     | %          | Total     | %          |
| DESRATTOX   | 15        | 38,46      | 16        | 41         | 30        | 77         | 33        | 85         | 33        | 85         |
| DIAGRO      | 23        | 58,97      | 21        | 53,8       | 8         | 21         | 6         | 15         | 6         | 15         |
| SFA         | 1         | 2,56       | 2         | 5,13       | 1         | 2,6        | 0         | 0          | 0         | 0          |
| <b>3</b>    | <b>39</b> | <b>100</b> | <b>39</b> | <b>100</b> | <b>39</b> | <b>100</b> | <b>39</b> | <b>100</b> | <b>39</b> | <b>100</b> |

2.1.8. No decorrer do contrato, as rotas de iniciativa pública foram gradativamente substituídas pela prestação de serviços empresa terceirizada, acrescentando-se veículos e pessoal até o valor de 25% do contrato, permitindo uma melhor continuidade do trabalho, fato quase impossível de se obter com a gestão de frota praticada em órgãos públicos.

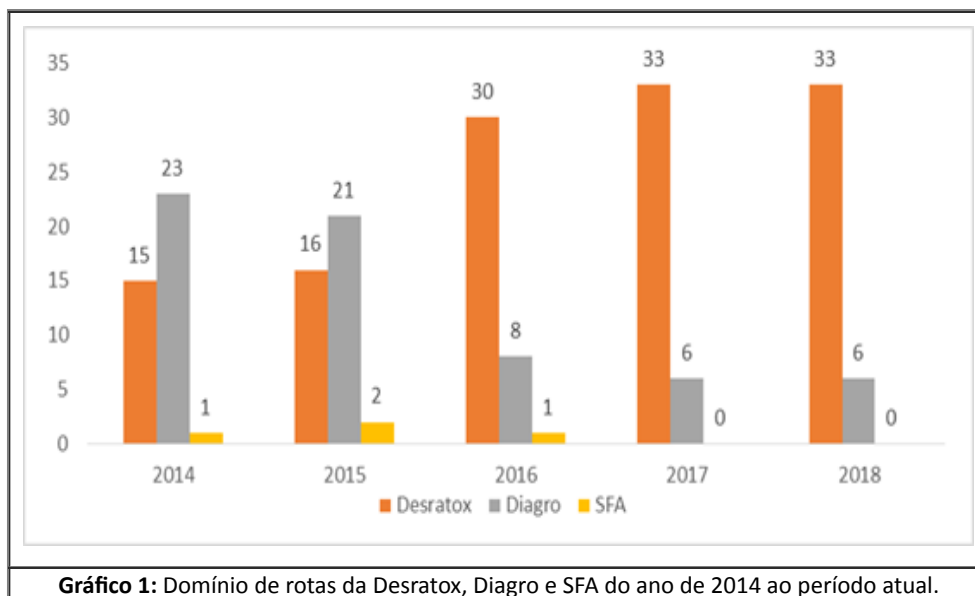


**Gráfico 1:** Domínio de rotas da Desrattox, Diagro e SFA do ano de 2014 ao período atual.

2.1.9. Embora os números de capturas da DIAGRO fossem inferiores ao da empresa, esse fato estava diretamente ligado ao número de suspensões do monitoramento ocorrido nas rotas, uma vez que a DIAGRO ficou sem realizar parte de 74% de suas rotas no primeiro ano, mostrando que o índice de captura seria significativamente maior caso ocorresse a devida realização conforme mostra a interpolação realizada para o ano de 2014 (Gráfico 2).

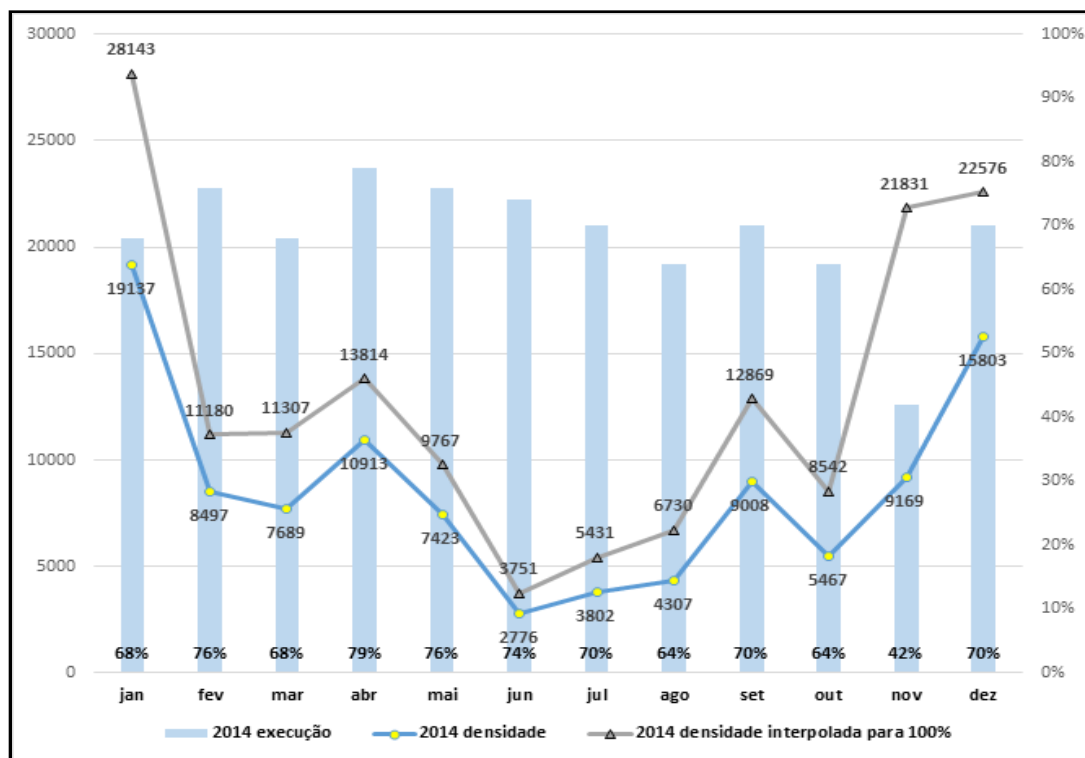


**Gráfico 2:** Densidade populacional (n.º capturas) x execução de monitoramento (%) em 2014.

2.1.10. Com a maior ocorrência do monitoramento, espera-se que a linha de execução se aproxime da interpolação, como já pode ser percebido no ano de 2015 (Gráfico 2), no qual a DIAGRO deixou de executar duas (2) rotas, passando uma para responsabilidade da empresa e outra para SFA – AP. Ano que pela primeira vez conseguiu-se realizar 100% do monitoramento no mês de junho, ficando 8 meses acima de 90% e 3 meses acima que 80%, tendo uma melhora de 287% quando comparado ao ano anterior.

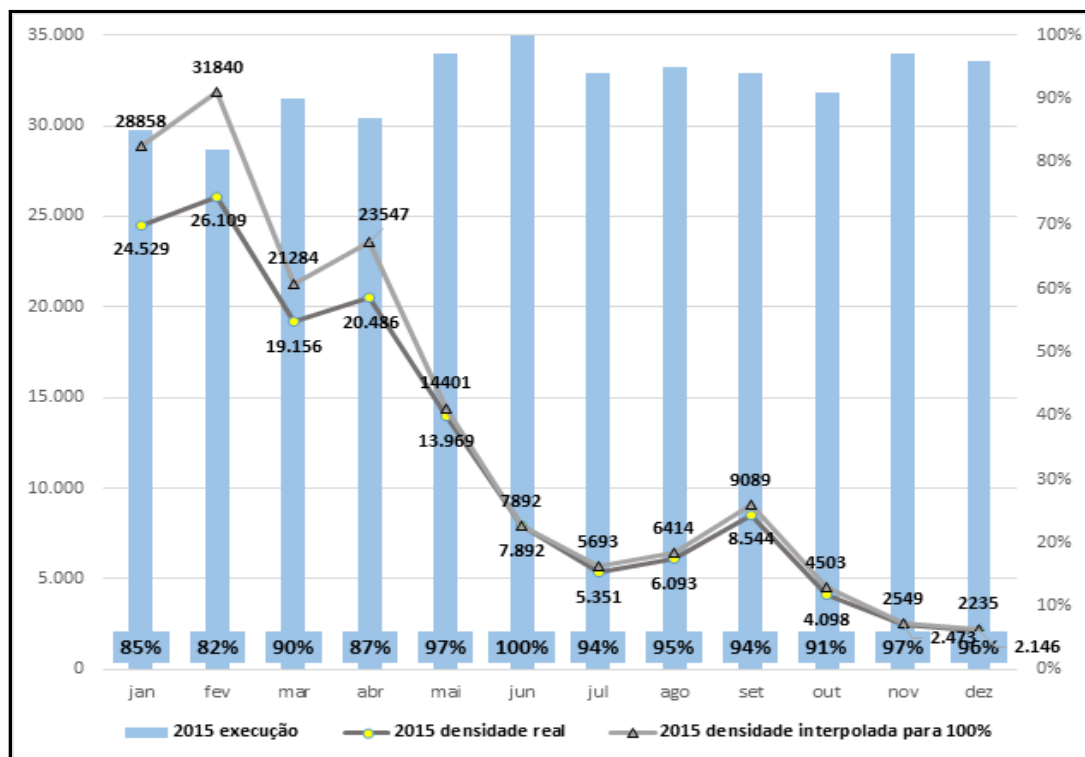


**Gráfico 3:** Densidade populacional (n.º capturas) x execução de monitoramento (%) em 2015.

2.1.11. Atualmente, a DIAGRO permanece realizando o monitoramento de seis (6) rotas (Ferreira Gomes, Mazagão, Pedra Branca, Porto Grande, Serra do Navio e Sul 7) no Estado do Amapá (Tabela 1), representando 15% das rotas realizadas, ocorrendo uma diminuição de aproximadamente 74% de 2014 (ano no qual o monitoramento foi dividido em 39 rotas) para o período atual.

2.1.12. Sendo que apenas as 6 rotas representam para o Estado 16,76% do número de capturas (Tabela 2), o que poderia ser diminuído com uma continuidade do monitoramento, possibilitando até mesmo que as rotas Porto Grande, Serra do Navio, Ferreira Gomes e Pedra branca entrassem nos 6,18%, uma vez que a expectativa é zerar as rotas de Laranjal do Jarí, Norte 1 e 3, Pracuúba, Santana 1, 2, 5, 6, 7 e Sul 3, 4 e 6, associada com a diminuição em Fazendinha, uma vez que o elevado número de capturas justifica-se pela ocorrência de uma experimento que estava sendo realizado pela Embrapa Amapá. A área do

Oiapoque é considerada o ponto de origem da praga no Estado do Amapá, como os trabalhos não são executados na Guiana Francesa, a tendência de alta é expressiva sempre.

**Tabela 2:** Capturas de moscas-das-frutas realizadas no período de janeiro a outubro de 2018 nas trinta e nove (39) rotas do estado do Amapá.

| Rota               | Jackson    | Mc - M      | Mc - F      | TOTAL       | % Individual | % coletiva    |
|--------------------|------------|-------------|-------------|-------------|--------------|---------------|
| Fazendinha         | 4          | 861         | 1995        | 2860        | 31,07        | 31,07         |
| Oiapoque           | 87         | 584         | 1271        | 1942        | 21,10        | 34,31         |
| Cutias             | 38         | 427         | 751         | 1216        | 13,21        |               |
| Porto Grande       | 23         | 154         | 348         | 525         | 5,70         | 11,25         |
| Itaubal            | 69         | 125         | 316         | 510         | 5,54         |               |
| Serra do Navio     | 33         | 157         | 284         | 474         | 5,15         | 17,19         |
| Pacuí              | 7          | 77          | 165         | 249         | 2,71         |               |
| Ferreira Gomes     | 8          | 105         | 132         | 245         | 2,66         |               |
| Pedra Branca       | 0          | 98          | 137         | 235         | 2,55         |               |
| 06 - Norte         | 2          | 36          | 97          | 135         | 1,47         |               |
| 01 - Sul           | 8          | 42          | 74          | 124         | 1,35         |               |
| 07 - Norte         | 16         | 13          | 91          | 120         | 1,30         |               |
| 05 - Norte         | 1          | 24          | 52          | 77          | 0,84         | 6,18          |
| Amapá              | 0          | 21          | 40          | 61          | 0,66         |               |
| 09 - Norte         | 4          | 23          | 32          | 59          | 0,64         |               |
| 08 - Norte         | 10         | 10          | 26          | 46          | 0,50         |               |
| 07 - Sul           | 14         | 12          | 19          | 45          | 0,49         |               |
| Tartarugalzinho    | 1          | 15          | 25          | 41          | 0,45         |               |
| 05 - Sul           | 7          | 10          | 20          | 37          | 0,40         |               |
| 03 - Santana       | 5          | 7           | 23          | 35          | 0,38         |               |
| Calçoene           | 2          | 4           | 24          | 30          | 0,33         |               |
| 04 - Santana       | 6          | 4           | 14          | 24          | 0,26         |               |
| Mazagão            | 4          | 5           | 10          | 19          | 0,21         |               |
| 02 - Norte         | 1          | 0           | 17          | 18          | 0,20         |               |
| 04 - Norte         | 2          | 4           | 11          | 17          | 0,18         |               |
| 01 - Santana       | 0          | 5           | 5           | 10          | 0,11         |               |
| 07 - Santana Rural | 0          | 3           | 6           | 9           | 0,10         |               |
| 01 - Norte         | 0          | 3           | 5           | 8           | 0,09         |               |
| Laranjal do Jari   | 2          | 3           | 1           | 6           | 0,07         |               |
| 03 - Norte         | 0          | 3           | 2           | 5           | 0,05         |               |
| 03 - Sul           | 0          | 1           | 4           | 5           | 0,05         |               |
| 05 - Santana       | 0          | 1           | 4           | 5           | 0,05         |               |
| Pracuúba           | 0          | 1           | 3           | 4           | 0,04         |               |
| 02 - Santana       | 1          | 1           | 1           | 3           | 0,03         |               |
| 06 - Santana Ilha  | 0          | 0           | 3           | 3           | 0,03         |               |
| 04 - Sul           | 0          | 0           | 1           | 1           | 0,01         |               |
| 06 - Sul           | 0          | 0           | 1           | 1           | 0,01         |               |
| 02 - Sul           | 0          | 0           | 0           | 0           | 0,00         |               |
| Vitoria do Jari    | 0          | 0           | 0           | 0           | 0,00         |               |
| <b>Total</b>       | <b>355</b> | <b>2839</b> | <b>6010</b> | <b>9204</b> | <b>100</b>   | <b>100,00</b> |

2.1.13. O município de Itaubal sob responsabilidade da DIAGRO no primeiro ano de supervisão (2014), obteve 1341 capturas, com 33,33% de suas rotas suspensas, no ano seguinte o número de capturas subiu para 2897, maior número registrado até agora para o município, tendo apenas 4,16% de suspensão. Em 2016, último ano que ficou sob responsabilidade da DIAGRO, tendo 8,32% de não realização, foram contabilizadas 2359 capturas. Ano passado, o município passou para a responsabilidade da DESRATOX, tendo todo o monitoramento realizado, conseguindo uma baixa de 63,37% em relação ao ano anterior, com 864 capturas. Em 2018, até o mês de novembro, foram contabilizadas 789 capturas (Gráfico 4). Mostrando que a curva de tendência conseguiu ser superior a partir do quarto (4º) ano, onde já pertencia a empresa, o primeiro ano deve ser desconsiderado em relação a curva, por ter tido mais de 30% de rotas suspensas.

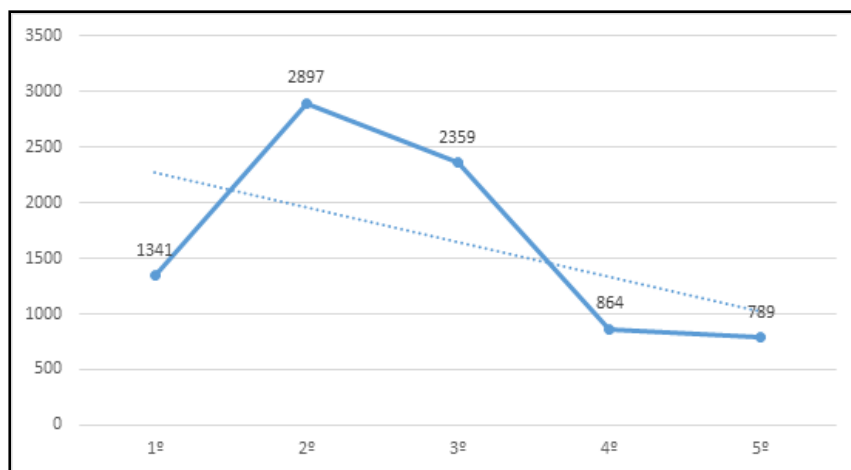


**Gráfico 4:** Capturas de moscas-das-frutas no município de Itaubal – AP no período de 2014 (1º) – 2018 (5º).

2.1.14. Assim sendo, esta nova contratação deve atender ao que estipula a Instrução Normativa MAPA nº 28, de 20 de julho de 2017, que estabelece os procedimentos operacionais para as ações de prevenção, contenção, supressão e erradicação da praga quarentenária presente *B. carambolae*, em todo o estado do Amapá, abrangendo todas as rotas restantes executadas pela DIAGRO. Ademais, incluiu-se o escopo de atuação como de todas as Moscas-das-frutas, visto que a metodologia afeta de forma efetiva a população de outras espécies no sentido de suprimir suas populações ou impedir o seu ingresso no Amapá. Como exemplo citamos as espécies de *Anastrepha suspensa* (presente na Guiana Francesa) e *Ceratitidis captata* (interceptada em frutos em supermercados) ainda não presentes em ambiente natural no Amapá. E as outras espécies nativas do gênero *Anastrepha* que estão sendo suprimidas em áreas cultivadas.

2.1.15. A condução da atividade realizada pela DIAGRO, gera ônus para a SFA/AP, apesar de ter existido o Convênio SUASA n.º 798243/2013, vigente até abril de 2019, a falta de eficiência no da Agência não permitiu que a instituição utilizasse os recursos existentes, em função do tempo que fora formalizado. Esta dificuldade gerou falhas na execução do programa nas rotas executadas pela DIAGRO, nos municípios de Mazagão, Porto Grande, Ferreira Gomes, Pedra Branca, Serra do Navio e na rota de Macapá Sul 07.

2.1.16. Ademais, a falta continuidade nas ações nas rotas de responsabilidade da DIAGRO, aumenta a probabilidade do crescimento populacional da praga e da ocorrência de dispersão da mesma, no dia 16 de agosto de 2018, foram detectados focos de *Bactrocera carambolae* em Almeirim/PA, localidade cuja última detecção foi em abril de 2016 (5963831).

2.1.17. No dia 18 de outubro de 2018, foi detectado um novo foco em Breves/PA (5963841) e em 24 de outubro de 2018 foi detectado um foco em Melgaço/PA (5963851), fatos que corroboram para indicar um avanço da praga, possivelmente em decorrência da dispersão vinda do Amapá.

2.1.18. Salienta-se que com a universalização das rotas, as equipes da DIAGRO podem se concentrar na vigilância do trânsito interestadual entre o Amapá e Pará, no sentido de evitar a dispersão da Mosca-da-carambola e auxiliar a SFA/AP na supervisão da qualidade técnica do programa, consoante a previsão em termo de cooperação técnica.

2.1.21. Como se trata uma contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, deve seguir dos ditames previstos no Anexo III da Instrução Normativa MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

2.1.22. Ademais, as ações realizadas devem estar de acordo com as diretrizes previstas na Instrução Normativa MAPA nº 28, de 20 de julho de 2017, que estabelece os procedimentos operacionais para as ações de prevenção, contenção, supressão e erradicação da praga quarentenária presente *B. carambolae*.

2.1.23. O pedido se faz necessário pelo fato das atividades previstas se tratarem de serviços passíveis de contratação, previstos no Decreto 2.271/1997 (que será substituído pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, a partir de 24 de janeiro de 2019, que tende a ampliar o rol de atividades passíveis de contratação), demandas que se caracterizam como atividades comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

## 2.2. **AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.2.1. Local da Execução dos serviços**

2.2.1.1. Os serviços serão executados nos limites territoriais do Estado do Amapá e na região que compreende o Vale do Jari, obedecendo ao plano de trabalho proposto pela SFA/AP.

2.2.1.2. A execução do programa se dará em rotas, serão previstas 41 (quarenta e uma) rotas de acordo com o Quadro I, o plano de trabalho proposto pela SFA/AP, identificará e poderá alterar a definição das rotas.

### **2.2.2. Especificação dos serviços e quantitativos**

2.2.2.1. O serviço será executado com disponibilização de mão de obra especializada, veículos, voadeira, infraestrutura, materiais e equipamentos de forma contínua por prazo determinado. A contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os itens previstos no item 03. " estimativa das quantidades".

2.2.2.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a contratada como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, nos preços unitários ou no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros

2.2.2.3. Assinado o contrato, a contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados.

2.2.2.4. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

2.2.2.5. Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da licitação, inclusive, mediante prévia autorização de representante da contratada, nas dependências de sua empresa ou de terceiros.

2.2.2.6. A CONTRATANTE interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da fiscalização, sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- b) for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- c) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- d) fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.

2.2.2.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para terceiros, sejam subempreiteiros, fornecedores, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

2.2.2.8. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, distritais ou municipais pertinentes, inclusive ambientais, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

2.2.2.9. Se for necessário, em casos excepcionais limitados a 12 (doze) ocorrências anuais e a critério do MAPA, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos neste TR, desde que a necessidade seja comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias à contratada, desde que permitido pela legislação trabalhista e pela Convenção Coletiva da categoria. Nesses casos, não serão computados quaisquer ônus adicionais para a contratante.

2.2.2.10. É vedada a contratação, pelas empresas prestadoras de serviço, de servidor do quadro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ativo ou inativo há menos de 6 (seis) meses (inciso II da Lei n.º 12.813/2013), ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

2.2.2.11. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada quando do início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos pela avaliação da fiscalização do contrato, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado, ficando o posto de trabalho descoberto até a efetiva substituição. A ocorrência de posto de trabalho descoberto, por mais de 5 (cinco) dias úteis será considerada nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa.

2.2.2.12. Os prazos para entrega de trabalhos não definidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, serão controlados e definidos pela FISCALIZAÇÃO, analisando caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.

2.2.2.13. O não atendimento dos prazos individuais, seja por produtividade abaixo da expectativa da mão de obra, seja por serviço não realizado a contento, ensejará a substituição dos empregados disponibilizados, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato, inclusive multas.

### **2.2.3. Dos veículos e do conjunto voadeira**

#### **2.2.3.1. Da especificação dos veículos e do conjunto voadeira**

a) Disponibilização de 22 (vinte e dois) veículos tipo Pick-up cabine dupla, grande porte, tração 4x4, com capacidade para 05 passageiros, com ar condicionado sem motorista e manutenção e combustível por conta da contratada, lavagem automotiva, com seguro no período de duração do contrato e rastreamento veicular obrigatório com liberação do sistema para acesso do MAPA.

b) Disponibilização de 10 (dez) veículos tipo Pick-up 1.4 Fire (Flex – Cab Dupla) ou similar, com capacidade para 05 passageiros, com ar condicionado sem motorista, manutenção e combustível por conta da contratada, lavagem automotiva, com seguro no período de duração do contrato e rastreamento veicular obrigatório com liberação do sistema para acesso do MAPA.

c) Disponibilização de 02 (dois) conjuntos voadeira com reboque acoplado (Motor de Popa para embarcação: "40 HP, partida manual, tanque de combustível, a gasolina, capacidade 24 Litros, 02 tempos"; Barco para motor de popa: "Bote de 07 metros em alumínio soldado"; Reboque para lancha: "com abertura. carga geral. PBT: 500 Kg e Tara 120 Kg".

c.1) o Barco tipo voadeira deverá ter capacidade para no mínimo 08 pessoas sentadas, equipada com capota removível para proteção contra sol e chuva; Infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas para piloto e todos os passageiros da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação). Equipamentos Necessários nesta Embarcação: Caixa de ferramentas e caixa de primeiro socorros, Conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc) para reparos básicos da embarcação/motor todos os equipamentos obrigatórios para uma navegação segura.

#### 2.2.3.2. Da identificação dos veículos

a) Considerando a necessidade da identificação do veículo, a contratada deverá fornecer no mínimo 03 (três) adesivos da logomarca e dístico conforme os modelos definidos pela SFA/AP, no momento do início do contrato, sendo vedada publicidade da empresa. Os carros devem ser adesivados em ordem sequencial, sem repetição de numeração.

b) Os veículos deverão manter as características originais e cor padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do MAPA e do programa da Mosca-da-carambola e com os termos "a serviço do Governo Federal" ou outro para utilização em atividades específicas no formato indicado pelo CONTRATANTE.

c) Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

d) Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.

e) Os custos de adesivação serão de responsabilidade da CONTRATADA, a partir de modelos a serem apresentados pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

f) Os veículos disponibilizados deverão estar enquadrados nas categorias de maior eficiência energética do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) específica para cada categoria de veículo.

g) É vedada a sublocação de carros de praça (táxi, UBER, e outras formas).

h) No que couber serão aplicados, por simetria, o disposto no capítulo III na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008 e alterações.

#### 2.2.3.3. Da disponibilização dos veículos

a) A contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 15 dias corridos a partir da assinatura do contrato. Caso a empresa não apresente os veículos no prazo para o devido início das atividades, poderá excepcionalmente, dentro do prazo supracitado dispor de veículos alugados ou aptos a prestarem os serviços.

b) A disponibilização dos veículos para o serviço, deverá ser agendada (data e horário) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na unidade do contratante.

c) Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente emplacados, com todos os equipamentos e acessórios e com a documentação regular.

d) A entrega dos veículos será acompanhada pelo fiscal do contrato, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros. A contratada deverá fornecer serviço de rastreamento veicular para o devido acompanhamento do fiel cumprimento dos serviços nas rotas, além de eventuais auditorias, por parte da contratante.

e) Os veículos devem possuir um tempo de uso máximo de 3 (três) anos e caso esse período seja superior, os veículos devem ser acompanhados de laudos técnicos que atestem as condições de uso, assinados por Engenheiro Mecânico ou profissional habilitado, sujeito ao aceite do Gestor do Contrato.

#### 2.2.3.4. Da utilização dos veículos

a) Para a prestação de serviços com os veículos automotores deverão estar incluídas a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas para atendimento às atividades do contrato, durante sua vigência.

b) Os veículos serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento das atividades do Subprograma supressão com vistas à erradicação da Mosca-da-carambola no Estado do Amapá e no Vale do Jari.

c) Os veículos trafegarão em todo o Estado do Amapá. Excepcionalmente, os veículos poderão trafegar em outros Estados da Federação, em missões conjuntas com as demais Unidades do MAPA. Na utilização dos veículos deve ser observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008 e alterações.

- d) A CONTRATADA deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto deste contrato, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.
- e) CONTRATADA deverá assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade e/ou locados para prestação de serviço, inclusive as relativas a combustíveis, lavagens, manutenção, sinistros, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguros obrigatórios e facultativos, e ainda, outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a SFA/AP de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- f) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda dos veículos em local apropriado, fora do período de atividades do presente contrato.
- g) Os veículos do presente contrato poderão realizar atividades de logística para levar produtos dos depósitos até as regiões onde serão utilizados.
- h) É VEDADA a utilização dos veículos para outras atividades que não guardam relação com o objeto desse contrato.

#### 2.2.3.5. Da manutenção dos veículos e voadeira

a) Compete à CONTRATADA providenciar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventiva e corretiva que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtros, pneus, vidros, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos.

a. 1.) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

a.2.) Após cada manutenção preventiva e corretiva, efetuar lavagem completa do veículo.

b) Os serviços de manutenção serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado do Amapá.

c) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

c.1) Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*), no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação.

d) A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data da parada do veículo ou por sua própria iniciativa, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança.

d.1.) Poderá ser tolerada, em casos excepcionais, o rodízio de veículos dentre previstos nos contratos desde que não atrapalhem o cumprimento das metas das rotas aos quais estão vinculadas, situação que deve perdurar até no máximo 30 (trinta) dias.

d.2.) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a SFA/AP o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a contratação considerada como não realizada, portanto, cabendo a efetivação de glosa e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

d.3) A CONTRATADA deverá substituir qualquer veículo que não apresente condições de tráfego, seja por avarias de qualquer natureza ou por necessidade de reparos, revisão, realização de vistoria, emplacamento etc., por outro do mesmo modelo e marca e com as mesmas características, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da notificação do gestor do contrato na respectiva unidade.

d.4) A CONTRATADA deverá realizar a lavagem dos veículos, quando necessário, a critério do fiscal do contrato.

d.5) Compete à CONTRATADA prover o combustível necessário para uso dos veículos, com quilometragem mensal de até 2.000 quilômetros.

d.6) Compete à CONTRATADA prover o combustível, inclusive óleo 2 tempos, necessário para uso das voadeiras, com quilometragem mensal de até 500 quilômetros.

d.7) A CONTRATADA deverá oferecer solução que permita o contratante realizar o abastecimento dos veículos em todo o Estado do Amapá.

d.8) A CONTRATADA encaminhará à contratante um Relatório Mensal da quilometragem executada por cada veículo, podendo ser confirmada a quilometragem acompanhada pelo monitoramento por satélite.

e) A CONTRATADA deverá informar a SFA/AP qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o odômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato.

#### 2.2.3.6. Do Seguro dos veículos

a) A CONTRATADA apresentará os veículos com seguro total, sem franquia para a SFA/AP, com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, sendo que:

- a.1) No caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – morte ou invalidez – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- a.2) No caso de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) – danos materiais ou corporais – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
- a.3) A apólice de seguro deverá ser apresentada a SFA/AP, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da apresentação dos veículos.
- a.4) O seguro deve prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de apresentação dos veículo.

#### 2.2.3.7. Do rastreamento veicular

- a) Todos os veículos disponibilizados deverão contar com rastreador veicular por sinal GSM/GPRS, inclusive as voadeiras.
- b) O equipamento deverá oferecer os seguintes serviços:
  - b.1.) Localização por GPS;
  - b.2.) Comunicação por GPRS;
  - b.3.) Acionador de Pânico;
  - b.4.) Imobilizador do veículo;
- c) Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos objeto do contrato, sendo a instalação e os custos de responsabilidade da empresa contratada.
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar software/sistema para controle e gestão da frota, conforme descrito no "item e".
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo ou página na internet com acesso irrestrito à SFA/AP, em até 5 (cinco) computadores, conforme solicitação do fiscal ou gestor do contrato, para o acompanhamento em tempo real das movimentações diárias, manutenção de histórico de movimentações e registro de saídas com quilometragem inicial e final e senha ou matrícula identificadora do condutor, para cada viagem, de modo que, ao final de cada mês, a SFA/AP possa extrair informações precisas acerca da quilometragem rodada, com vistas ao acompanhamento do contrato, bem como a identificação do condutor;
- f) Tal solicitação tem por finalidade o acompanhamento exato das rotas executadas pelos condutores, evitando desvios desnecessários bem como a apuração da quilometragem real percorrida com a maior exatidão possível, gerando inclusive, economia de combustível e gerenciamento da rota.
- g) A CONTRATADA se responsabilizará em ministrar treinamento aos gestores do sistema com certificação.
- h) A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimentos aos servidores (gestores e usuários) indicados pelo SFA/AP para correta utilização dos recursos do sistema informatizado, utilização do seu gerenciamento e dos respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- i) Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.
- j) A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico remoto para o sistema, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.
- k) A CONTRATADA deverá manter e/ou substituir os equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- l) A CONTRATADA encaminhará à contratante um Relatório Mensal da quilometragem executada por cada veículo, podendo ser confirmada a quilometragem, acompanhada pelo monitoramento por satélite em formato em arquivos digitais *Keyhole Markup Language* (kml), ou *shapefile* (shp).
- m) O sistema deve apresentar os seguintes relatórios:
  - m.1.) Relatórios com visualização pelo Maps via Web, com imagens Satélite, Híbrido e Mapa, Simples: informações do veículo durante um período pré-determinado com hora/data, Status Ignição e GPS ligado/desligado; localização do veículo com endereço, além de possuir a localização no mapa com 3 tipos visualizações de imagem (satélite/mapa/híbrido) do trajeto percorrido podendo ser realizado o acionamento do zoom; direcionamento para a tela de “Cadastro de Ponto Referência”; Informações velocidade e direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa.
  - m.2.) Relatórios com visualização pelo Maps via Web, com imagens Satélite, Híbrido e Mapa, Detalhado: informações do veículo durante um período pré-determinado; Status Ignição e GPS ligado/desligado; Descrição Veículo, Placa, Latitude, Longitude, Localização do Veículo com endereço, hodômetro, Direção com imagem; Velocidade, Data e Hora das Posições, direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa, visualização controle de velocidade com busca, data de processamento com data e hora.
- n) A CONTRATADA, deverá armazenar os dados de rastreamento do período de duração do contrato, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano do término do contrato. Todos os dados devem ser entregues para guarda SFA/AP, até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### **2.2.4. Dos materiais e equipamentos**

2.2.4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos conforme os quantitativos previstos no item 9.6 deste Termo de Referência, contemplando: Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Uniforme completo, pulverizadores costais e seus conjuntos de reparo para manutenção, ferramentas, utensílios e equipamentos básicos.

2.2.4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 3.6., promovendo sua substituição quando necessário.

2.2.4.3. O EPI's deverão ser completos e específicos para uso na aplicação de agrotóxicos e afins de acordo com NR 31 e a portaria da secretaria de inspeção do trabalho/Departamento de segurança e Saúde no trabalho n.º 121 de 30/09/2009 ou a que vier a substituí-la, e a outros itens relacionados a segurança do trabalho.

2.2.4.4. Os EPI's serão compostos por capacete conjunto hidro-repelente (calça e camisa), máscara de proteção fácil, botina de couro, bota de PVC, capa de chuva, perneiras, óculos transparentes e luvas nitrílicas para proteção contra agentes químicos e mecânicos.

2.2.4.5. São previstos 4 (quatro) EPI's completos por trabalhador, sendo dois de uso concomitantes, para propiciar as lavagens adequadas;

2.2.4.6. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no local onde serão prestados o serviço, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes: a) camisas longas, b) calças, c) boné, d) crachá

2.2.4.7. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes a cada funcionário, prestador de serviço, anualmente no quantitativo e especificação de: 08 (oito) camisas de manga longas em parte algodão, 6 (seis) bonés em algodão, ambos com identificações da empresa e do Programa de Erradicação da Mosca da Carambola; 04 (quatro) calças comprida em tecido brim, jeans ou similar e 4 (quatro) crachás completos incluindo o cordão.

2.2.4.8. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

a) camisa de manga longa confeccionada em tecido meia malha na cor verde 50% poliéster 50% algodão PA 30/1 gramatura 160m². Friso na cor azul 100% poliéster, medindo 20mm de largura, REATIVO PANTONE 16 1361 TPX. Gola e punhos em Ribana 1x1, 100% poliéster, REATIVO PANTONE 16 1361 TPX, gramatura de 170g/m². Costuras: linha 120, na cor branca 100% poliéster Fio na cor branca 100% poliéster. Brasão do Ministério da Agricultura (ou do programa de supressão com vistas à erradicação da Mosca-da-carambola): em silk screen, lado esquerdo da camiseta, Dizeres em arco nas costas da camiseta na cor amarela: "A SERVIÇO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA";

b) Calça de tecido profissional, brim, 100% algodão, armação em sarja 3x1E, 260 g/m². cor verde. Pantone 17-1319TP 2 g/m. Modelo Operacional ½ elástico. *Frente* Dois bolsos chapados, fechamento frontal com botão e zíper. *Atrás* Cós 1/2 elástico;

c) Boné de Tecido profissional, brim, 100% algodão, armação 2 em sarja 3x1, 260 g/m Cor Cáqui, Modelo Aba com 4 costuras, regulador em tecido, fivela de metal Pantone 17-1310TP. Marca Ministério da Agricultura Bordada ou serigrafada, 5 cm. Marca do programa de supressão com vistas à erradicação da Mosca-da-carambola Bordadas ou serigrafadas, nas laterais, 3 cm.

2.2.4.9. Os Uniformes devem ser substituídos no mínimo a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

2.2.4.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

2.2.4.11. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada aos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

2.2.4.12. Os pulverizadores costais de 10 (dez) litros serão fornecidos pela empresa, num quantitativo mínimo de 225 (duzentos e vinte e cinco) por ano e seus conjuntos de reparos, no quantitativo estipulado no subitem 3.6.5.

2.2.4.13. Os equipamentos de proteção individual devem ser confeccionados com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

a) Tecido: 100% algodão, com tratamento impermeável para pulverização ou mais adequado (50% poliéster e 50% algodão), 33 lavadas. Cor: Cáqui. Modelo Blusão de vestir pela cabeça, com fechamento frontal através de costuras, com abertura mínima na altura do peito e tiras na barra para ajuste na cintura, e manga comprida com velcro para ajuste no punho. Boné tipo árabe acoplado na costura da gola do blusão (capuz com proteção para a cabeça, pescoço e ombros). Calça com tiras para ajuste na cintura, com reforço de PCV abaixo do joelho, na parte frontal. Acessórios Luva nitrílica, máscara PFF2 VO c/ válvula (Máscara com filtro Classe P3), visor de proteção facial em acetato transparente c/ apoio acolchoado e tiras para fixação ajustável com velcro.

2.2.4.14. A CONTRATADA se responsabilizará às suas expensas pela manutenção dos pulverizadores sem ônus para a SFA/AP.

2.2.4.15. Os uniformes e demais materiais e equipamentos indicados no item 3.6. deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.2.4.16. A aquisição dos materiais e equipamentos indicados no item 3.6. devem ser feita em no máximo 3 (três) parcelas no ano, devendo os comprovantes de aquisição (Nota Fiscais, recibos ou outros), serem apresentados para conferência do fiscal do contrato;

2.2.4.17. Antes da aquisição dos materiais e equipamentos indicados no item 3.6., a empresa CONTRATADA, deverá fornecer amostra para verificação e aprovação do fiscal do contrato, que se dará por termo escrito.

### **2.2.5. Das instalações**

2.2.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as instalações para o fiel cumprimento do objeto do contrato, num quantitativo de 5 (cinco), sendo 1 (um) em Macapá e 4 (quatro) no interior do Estado do Amapá, de acordo com as seguintes especificações.

2.2.5.2. Armazém de agrotóxicos e afins em Macapá/AP, de acordo com a NR 31, contendo no mínimo:

- a) Depósito para armazenamento de agrotóxicos e afins, com área útil de no mínimo 500 m<sup>2</sup>;
- b) Depósito para armazenamento de materiais, com área útil de 100 m<sup>2</sup>;
- c) Pátio de trabalho coberto;
- d) Vestiário com instalação sanitária, chuveiros e armários;
- e) Lavanderia para lavagens dos EPI, de acordo com a NR 31;
- f) Escritório;
- g) Refeitório, de acordo com a NR 31.

2.2.5.3. Armazém de agrotóxicos e afins no interior (Porto Grande, Tartarugalzinho, Oiapoque e Laranjal do Jari), contendo:

- a) Depósito para armazenamento de agrotóxicos e afins, com área útil de no mínimo 25 m<sup>2</sup>;
- b) Depósito para armazenamento de materiais, com área útil de 20 m<sup>2</sup> e
- c) Lavanderia para lavagens dos EPI, de acordo com a NR 31 com 5 m<sup>2</sup>;

2.2.5.4. Os instalações devem seguir os requisitos gerais e básicos mínimos, indicados no item 3.5., deste Termo de Referência;

2.2.5.5. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas de manutenção, vigilância, seguros ou outras, gerados pela utilização das instalações especificadas neste item;

2.2.5.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo controle do estoque e pela guarda e manutenção dos produtos, materiais e equipamentos armazenados.

2.2.5.7. A CONTRATADA se responsabilizará por manter um sistema de controle de estoque, com atualização mensal e com aviso de término de produtos. O sistema de controle de estoque deve ser de acesso livre aos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, a eminência de término ou de expiração da validade deverá ser informada via sistema pela contratada.

2.2.5.8. A CONTRATADA deverá demonstrar por laudo tecnicamente fundamentado devidamente assinado por corretor imobiliário, o valor venal das locações dos imóveis, caso os imóveis não sejam de sua propriedade;

2.2.5.9. A CONTRATADA responderá por todo o ônus devido na disponibilização dos imóveis, incluindo, impostos, taxas, multas, seguros e outros.

2.2.5.10. A CONTRATADA deverá ter instituir nos depósitos um mecanismo de prevenção de perdas como uma técnica de gestão organizacional que tem por objetivo prevenir, combater e eliminar perdas potenciais, para a proteção do patrimônio da SFA/AP dos produtos armazenados nos depósitos.

### **2.2.6. Periodicidade e serviços que deverão ser executados (atividades técnicas)**

2.2.6.1. Os procedimentos contemplam as atividades de planejamento, instalação, verificação quinzenal e coleta de dados de armadilhas para monitorar a população de adultos da Mosca da-Carambola.

2.2.6.2. Os procedimentos aqui relatados devem cumprir o disposto na Instrução Normativa MAPA n.º 28, de 20 de julho de 2017.

### **2.2.7. Atividades técnicas do contrato (controle, monitoramento, levantamento de hospedeiros e levantamento de áreas trabalhadas)**

2.2.7.1. São atividades executadas com o objetivo de controlar e erradicar a mosca da carambola especificamente neste plano de trabalho. Os tipos de controle utilizados são:

- a) Aspersão terrestre com uso de pulverizador costal de isca tóxica de Success 0.02 CB ou outro produto tecnicamente recomendado pelo MAPA (Pulverização com isca tóxica).

b) Aniquilação de machos através da dispersão de liberadores de feromônios, embebidos em solução de metil-eugenol e Malathion, na proporção de 6:1, outro produto tecnicamente recomendado pelo MAPA, com a densidade de até 20 liberadores por hectare.

c) Aniquilação de machos através da aplicação do produto SPLAT ME, caso a técnica seja adotada pelo programa;

d) Aspersão terrestre com uso de pulverizador costal de isca tóxica-Proteína Hidrolisada adicionado do inseticida MALATHION outro produto tecnicamente recomendado pelo MAPA .

e) Remoção, solarização e destruição de frutos hospedeiros da Moscada-Carambola.

2.2.7.2. A Pulverização com isca tóxica nas plantas hospedeiras (1m<sup>2</sup> de copa) deve ser realizada na parte inferior da folha, com o bico regulado na metade. Em plantas altas abrir um pouco mais o bico.

a) Toda a área de abrangência da rota que contenham hospedeiros devem ser pulverizadas com o Produto Success 0.02 CB (Spinosade), preparado na quantidade de 4 litros de Spinosade para 6 litros de água, ou outro produto recomendado pelo MAPA.

b) A frequência da pulverização será de acordo com o Plano de Trabalho, conforme estabelece a IN MAPA nº 28/2017, podendo ser semanal, ou duas vezes na semana no período chuvoso.

c) Registrar em relatório o número de plantas pulverizadas.

d) Devem ser pulverizadas 1 a 3 plantas por propriedade ou residência na área urbana, onde os terrenos medem em média 15 X 30m.

2.2.7.3. Em casos excepcionais poderá ser admitida a Aspersão terrestre com uso de pulverizador costal de isca tóxica-Proteína Hidrolisada adicionado do inseticida MALATHION, outro produto tecnicamente recomendado pelo MAPA.

2.2.7.4. Para o Aniquilamento de machos, serão lançados liberadores nas copas das plantas hospedeiras, nas quantidades determinadas por área, conforme tabela de distribuição de referência definida em Plano de trabalho, conforme estabelece a IN MAPA nº 28/2017. Os liberadores são embebidos em solução de Metil Eugenol + Malathion, outro produto tecnicamente recomendado pelo MAPA, na proporção de 6:1 e lançados em pares, ou de acordo com recomendação da bula dos produtos ou ato próprio.

2.2.7.5. O aniquilamento de machos poderá fazer uso do produto SPLAT ME, se acordo com o recomendado na bula do produto pelo fabricante.

2.2.7.6. Deve-se realizar a coleta do máximo possível de frutos hospedeiros do chão, e sempre que possível, coletar os frutos maduros das plantas, colocando-os em sacos plásticos resistentes e amarrados, tendo o cuidado para não serem rasgados. Os sacos com os frutos colhidos deverão ficar expostos ao sol durante 7 dias e logo após enterrados.

2.2.7.7. A lista de hospedeiros será definida pelo Ministério da Agricultura em ato próprio ou pelo indicado na literatura especializada.

2.2.7.8. O Monitoramento de armadilhas deverá seguir os seguintes procedimentos técnicos:

a) A densidade de armadilhas nas áreas de trabalho será de no mínimo 0,2 por hectare do tipo Jackson e de no mínimo 0,1 por hectare do tipo McPhail.

a.1) Numerar/codificar todas as armadilhas Jackson e McPhail, instalando-as em árvores hospedeiras. A armadilha McPhail deve ser identificada na parte amarela.

a.2) Para a realização dos monitoramentos nas armadilhas McPhail, devem-se colocar as moscas que estão na peneira (crivo) na bandeja branca com água e realizar a identificação e contagem.

a.3) As datas de verificação devem ser anotadas na armadilha Jackson.

a.4) Na armadilha McPhail deve-se colocar 3 torulas e trocar a solução a cada 15 dias, por ocasião do monitoramento, ou segundo a recomendação de outro produto comercial a ser utilizado.

a.5) As planilhas devem ser levadas a campo impressas e atualizadas.

b) Frequência de verificação das armadilhas

b.1) A frequência de verificação das armadilhas (monitoramento) será a cada quatorze dias.

2.2.7.9. Em casos de extrema necessidade ou de acordo com a mudança de status previstas na Instrução Normativa MAPA nº 28, de 20 de julho de 2017, os procedimento e frequências do controle e monitoramento, poderão ser modificados para atender a necessidade;

2.2.7.10. As armadilhas Jackson e McPhail deverão ser georreferenciadas e estas deverão ser atualizadas a cada mudança;

2.2.7.11. A empresa contratada deverá realizar o mapeamento de todos os hospedeiros localizados nas rotas de trabalhos, os hospedeiros de *Bactrocera carambolae* deverão ter sua localização georeferenciada obtida por coordenadas, em grau decimal, no datum SIRGAS 2000; e serem inventariados (espécie, levantamento de altura, DAP e circunferência da copa), sendo os dados informados em planilha específica.

2.2.7.12. Durante a realização do monitoramento, quinzenalmente, deverá ser feito o levantamento da fenofase (floração, frutificação e fase vegetativa) das espécies hospedeiros de cada rota que possuem armadilhas, em quantitativo e

metodologia a serem definidos pela SFA/AP.

2.2.7.13. O levantamento de hospedeiros das áreas com as suas respectivas coordenadas, deverá ser compatibilizado com as outras ações previstas no subprograma de supressão com vistas a erradicação da Mosca-da-carambola, a sua conclusão não poderá ter prazo superior a 10 (dez) meses;

2.2.7.14. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento por coordenadas da área trabalhada de cada rota, incluindo o trajeto percorrido e o perímetro;

2.2.7.15. As coordenadas de armadilhas, o levantamento dos hospedeiros e da área trabalhada, identificados por rotas, deverão ser atualizadas periodicamente ou quando houver mudanças substanciais;

2.2.7.16. As coordenadas de armadilhas, o levantamento dos hospedeiros e da área trabalhada, identificados por rotas, deverão compor uma base de dados georreferenciadas em SIG, no formato shapefile, que deve ser encaminhada a SFA/AP, numa frequência no mínimo trimestral;

2.2.7.17. Sempre que uma nova área for descoberta, esta deverá fazer parte da rota de trabalho mais próximos, sem acréscimo no valor do contrato;

2.2.7.18. Os dados georreferenciados obtidos na presente contratação, são de uso exclusivo da SFA/AP, não podendo de forma alguma serem divulgados pela CONTRATADA;

2.2.7.19. Como se trata de um exercício de execução contínua não haverá a necessidade e de elaboração de Ordem de Serviço;

2.2.7.20. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias para iniciar os seus trabalhos, nos municípios do interior do Estado do Amapá e no Vale do Jari, salvo motivo de força maior, a critério da contratante.

2.2.7.21. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive crachás, uniformes e equipamentos de proteção individual EPI e repor sempre que necessário, para que não ocorra paralisação dos serviços.

2.2.7.22. Em caso de rescisão contratual, os liberadores de feromônio e armadilhas serão retirados pela CONTRATADA, sem ônus para a SFA/AP;

2.2.7.23. Em caso de rescisão contratual, os produtos sob guarda da CONTRATADA, deverão ser entregues em endereços especificado pela CONTRATANTE, sem ônus para a SFA/AP, representando o último frete previsto no TR;

2.2.7.24. A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos de hospedagem, moradia, deslocamento e outros ônus, dos funcionários que irão atuar nas rotas itinerantes.

#### **2.2.8. Dos relatórios a serem apresentados e produtos gerados**

2.2.8.1. A CONTRATADA deverá confeccionar RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL discriminando produtos utilizados, níveis de infestação, gráficos, registro de não conformidades, medidas corretivas recomendadas, planilhas de monitoramento e planilhas de combate;

2.2.8.2. O RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL, após aprovado pelo servidor investido na função de GESTOR DE CONTRATO, legitimará a CONTRATADA a emitir a NOTA FISCAL;

2.2.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL, as planilhas físicas e eletrônicas de controle de estoque, rastreamento veicular, de levantamento de armadilhas e hospedeiros, dados de fenologia e outros solicitados pela CONTRATANTE;

2.2.8.4. A CONTRATADA deverá alimentar o Sistema de Informação Gerencial do Programa *Bactrocera carambolae* (SIGPBc), hospedado na página do MAPA, sem prejuízo na apresentação de outras documentações constantes neste Termo de Referência;

2.2.8.5. Os dados do RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL, não poderão divergir em hipótese nenhuma aos apresentados em outros dispositivos deste Termo de Referência, sob pena de sanção contração;

2.2.8.6. A CONTRATADA se comprometerá a manter sob sua guarda e preservar todos os dados inerentes à prestação de serviço objeto do presente contrato pelo tempo mínimo de 5 (cinco) anos até a conclusão do mesmo.

#### **2.2.9. Da mão de obra vinculada ao contrato;**

##### **2.2.9.1. Quantitativo total a ser utilizado para a prestação dos serviços:**

- a) 2 (dois) Engenheiros Agrônomos
- b) 30 (trinta) Técnicos em Agropecuária;
- c) 2 (dois) Técnico em Segurança do Trabalho;
- d) 77 (setenta e sete) Auxiliares de controlador de praga;

##### **2.2.9.2. Do cargo de Engenheiro Agrônomo**

- a) Referência do cargo (CBO 2002 n.º 2221-10) e a remuneração será do piso salarial de acordo com a Lei 4.950-A;

- b) Será responsável pela prestação de serviços especializados em engenharia agrônômica, incluindo planejamento e acompanhamento de ações; um deles será responsável técnico pelo depósito de agrotóxicos e afins; responsável técnico pela emissão dos receiptuários agronômicos e preposto da empresa junto ao MAPA;
- c) Descrição sintética dos serviços;
- c. 1) planejamento e acompanhamento dos serviços de Engenharia Agrônômica;
- c. 2) elaboração de planilhas;
- c. 3) elaboração de relatórios, sobre temas de sua alçada;
- c. 4) Supervisão interna da empresa e fiscalização dos trabalhos de campo (monitoramento de pragas, combate de pragas com aplicação de agrotóxicos, preparo e lançamento de isca tóxica e iscas atrativas, coleta de frutos e realização da TAM – Técnica de Aniquilamento de Machos, além de outras metodologias que possam vir a ser demandadas pela fiscalização, nesta linha de execução);
- c. 5) elaboração dos receiptuários agronômicos;
- c. 6) viabilizar em tempo hábil, as solicitações emanadas pelas equipes de campo no que se refere aos itens: equipamentos, insumos e/ou outros.
- c. 7) Os Engenheiros Agrônomos serão responsáveis pela conferência de todos os dados inseridos pelos Técnicos Agrícolas no Sistema de Informação Gerencial do Programa *Bactrocera carambolae* (SIGPBC) e nas planilhas eletrônicas a serem definidas pela CONTRATANTE;
- c. 8) conduzir veículos automotores para o deslocamento em viagens, no estrito cumprimento do objeto do contrato;
- d) A demanda estimada é de desenvolvimento de uma supervisão mensal em cada município, perfazendo o total de 16 (dezesesseis) supervisões, emissão de no mínimo 16 (dezesesseis) receiptuários agronômicos mensais sendo no mínimo (1) por município, elaboração de 16 (dezesesseis) relatórios de supervisão e 16 (dezesesseis) relatórios mensais. Para atendimento dessa demanda estima-se o total de 2 (dois) postos de trabalho;
- e) Horários de execução: Os serviços devem ser prestados de segunda a sexta, sendo 6h trabalhadas por dia (segunda a sexta); alocadas no intervalo de 7h às 20h de segunda a sexta, perfazendo o total de 30h semanais (Lei 4.950-A/66);
- f) Modo de execução: Os serviços serão prestados de forma permanente, nas dependências da contratada e em todas as áreas de atuação distribuídas nos 16 (dezesesseis) municípios do Estado do Amapá e na região do Vale do Jari, sob a indicação do MAPA;
- g) Para a qualificação mínima exigida os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem ter curso superior completo em Engenharia Agrônômica, com diploma registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. A demonstração de experiência do profissional consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis e pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- h) A CONTRATADA deverá manter um dos engenheiros agrônomos como preposto com a função de supervisor do contrato aceito pela Administração da SFA/AP, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente e tecnicamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração na qual constará o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional além de sua inscrição do conselho regional da categoria - CREA;
- i) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim (fiscal do contrato ou gestor do contrato), o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências administrativas e técnicas durante a execução do contrato;
- j) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações técnicas da fiscalização, bem como da Administração da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### 2.2.9.3. Do cargo de Técnico em Agropecuária

- a) Referência do cargo (CBO 2002 n.º 3211-10) e a remuneração será do piso conforme o Edital SFA/AP 006/2014 ou estabelecido pelo conselho de classe da categoria, sendo de no mínimo 03 (três salários mínimos);
- b) Será responsável pela prestação de serviços técnicos na área de aplicação de agrotóxicos e afins e no monitoramento de pragas;
- c) Especificamente aos Técnicos em Agropecuária, dentre outras atividades, cabem executar as ações de controle monitoramento propostas pela SFA/AP, previstas na Instrução Normativa MAPA nº 28, de 20 de julho de 2017 e indicadas pelo engenheiro agrônomo da contratada, além de coordenar os serviços de campo, (controle de pragas com aplicação de agrotóxicos, lançamento de iscas tóxicas e coleta de frutos), executar o monitoramento de pragas e com elaboração de relatórios semanais.
- d) Descrição sintética dos serviços:

- d.1) monitoramento de pragas nas armadilhas instaladas na rota de serviço (a cada quatorze dias ou com outra frequência a ser definida pela Instrução Normativa MAPA nº 28, de 20 de julho de 2017);
- d. 2) coordenação das atividades de controle de pragas, a nível de campo, com aplicação de agrotóxicos, preparo e lançamento de iscas tóxicas e confecção da guia de aplicação com base no receituário agrônomo;
- d.3) realização da TAM – Técnica de Aniquilamento de Machos com iscas atrativas, além de outras metodologias que possam vir a ser demandadas pela fiscalização, nesta linha de execução
- d.4) coordenação da atividade de preparo de calda para imersão de iscas tóxicas, sob a supervisão da Fiscalização Federal;
- d. 5) coordenação da atividade de coleta de frutos, incluindo o descarte dos sacos de polietileno, usados para ensacar os produtos;
- d. 6) execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d.7) solicitar em tempo hábil, as demandas no que se refere aos itens: equipamentos, insumos e outros.
- d. 8) conduzir veículos automotores para o deslocamento em viagens, no estrito cumprimento do objeto do contrato;
- e) horários de execução: Os serviços devem ser prestados de segunda a sábado, sendo 8h trabalhadas por dia (segunda a sexta) e 4h no sábado; alocadas no intervalo de 7h às 20h de segunda a sexta, e no sábado alocadas no intervalo de 7h às 12h, perfazendo o total de 44h semanais;
- e.1) serão admitidas as jornadas de trabalhos definidas na lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017 ou convenção coletiva, inclusive a escala 12x36.
- e.2.) todas as jornadas de trabalhas permitidas por lei ou convenção coletiva devem ser alocadas no período indicado na alínea e.
- f) Modo de execução: os serviços serão prestados de forma permanente, nas dependências da CONTRATADA (depósito de agrotóxicos, depósito de materiais, pátio coberto de trabalho) e nas rotas definidas pela SFA/AP no Estado do Amapá, por prestadores de serviço pertencentes ao quadro funcional da contratada.
- g) Para a qualificação mínima exigida os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem ter, pelo menos, curso técnico de nível médio na especialidade agropecuária, promovido por entidade reconhecida.
- g.1) Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem ter registro profissional no CREA.
- g.2) Os profissionais indicados pela contratada para prestação dos serviços devem ter carteira de habilitação no mínimo na categoria B.
- g.3) O profissional indicado pela contratada para prestação dos serviços, designado para a rota denominada itinerante dos rios (Quadro I), deverá possuir carteira de habilitação para conduzir embarcação;
- g. 4) Os profissionais indicados pela contratada deverão ter domínio no uso de equipamentos receptores GPS/GLONASS;
- g. 5) Os profissionais indicados pela contratada deverão ter conhecimento básicos de informática e em editores de planilha eletrônica;
- h) Os Técnicos Agrícolas serão responsáveis pela inserção dos dados no Sistema de Informação Gerencial do Programa *Bactrocera carambolae* (SIGPBc) e nas planilhas eletrônicas a serem definidas pela CONTRATANTE.

#### 2.2.9.4. Do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho

- a) Referência do cargo (CBO 2002 n.º 3516-05) e a remuneração será do piso salarial de acordo com a Convenção coletiva AP 0000003/2019;
- b) Será responsável pela prestação de serviços técnicos na área de segurança do trabalho.
- c) Especificamente aos Técnicos em Segurança do Trabalho, estes deverão supervisionar as atividades ligadas à segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente. Orientação e capacitação de todos os funcionários da contratada, para a prevenção de acidentes de trabalho, confecção de relatório mensal, fiscalização com relação ao fornecimento e uso do EPI. Ademais, deve em conjunto com Engenheiro Agrônomo responsável fazer a conferência dos produtos no depósito e ajudar na alimentação do sistema.
- d) Descrição dos serviços:
- d.1) Capacitação dos funcionários da CONTRATADA, com relação aos acidentes de trabalho, com ênfase ao uso correto de EPI, nas operações de preparo de calda e aplicação de agrotóxicos e afins;
- d.2) apoio à fiscalização dos serviços que envolvam o uso de agrotóxicos e elaboração de relatório mensal das atividades realizadas; e - execução de outras atividades correlatas e de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- e) horários de execução: Os serviços devem ser prestados de segunda a sábado, sendo 8h trabalhadas por dia (segunda a sexta) e 4h no sábado; alocadas no intervalo de 7h às 20h de segunda a sexta, e no sábado alocadas no intervalo de 7h às 12h, perfazendo o total de 44h semanais;

e.1) serão admitidas as jornadas de trabalhos definidas na lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017 ou convenção coletiva, inclusive a escala 12x36.

e.2.) todas as jornadas de trabalhas permitidas por lei ou convenção coletiva devem ser alocadas no período indicado na alínea e.

f) Modo de execução: Os serviços serão prestados de forma permanente, nas dependências da contratada (escritório no mesmo terreno onde está situado o depósito de agrotóxico) e nas rotas de trabalho definidas pela SFA/AP, por prestadores de serviço pertencentes ao quadro funcional da contratada. Além das atividades de segurança do trabalho o referido técnico irá auxiliar o Engenheiro Agrônomo nas atividades de acompanhamento técnico nas diferentes rotas.

g) qualificação mínima exigida: O profissional indicado pela contratada para a prestação dos serviços deve ter curso técnico de nível médio, especialidade em segurança do trabalho, promovida por entidade reconhecida.

#### 2.2.9.5. Do cargo de Auxiliar de controlador de praga

a) Referência do cargo (similar ao CBO n.º 5199-10) descrito na Convenção coletiva AP 0000003/2019) e a remuneração será do piso salarial de acordo com a supracitada convenção;

b) Será responsável pela prestação de serviços de aplicação e manipulação de agrotóxicos e afins, lançamento de iscas tóxicas e coleta de frutos e carregamento e descarregamento de materiais de trabalho;

c) Especificamente aos Auxiliares de controlador de praga, estes deverão prestar serviço de controle de pragas realizando as atividades previstas no item 2.7.1. As frequências descritas podem sofrer alterações, de acordo com as necessidades e demandas pelo MAPA;

d) Descrição dos serviços: Serviço de combate a pragas, coleta de frutos, confecção e amarração de liberadores (iscas tóxicas), além de outras atividades a solicitadas pelo MAPA, pelo Técnico em Agropecuária, Técnico em Segurança do Trabalho e pelo Engenheiro Agrônomo, manipular agrotóxicos desde que acompanhados pelos Técnicos em Agropecuária, carregar e descarregar produtos e conferir estoque por meio de contagem.

e) horários de execução: Os serviços devem ser prestados de segunda a sábado, sendo 8h trabalhadas por dia (segunda a sexta) e 4h no sábado; alocadas no intervalo de 7h às 20h de segunda a sexta, e no sábado alocadas no intervalo de 7h às 12h, perfazendo o total de 44h semanais;

e.1) serão admitidas as jornadas de trabalhos definidas na lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017 ou convenção coletiva, inclusive a escala 12x36.

e.2.) todas as jornadas de trabalhas permitidas por lei ou convenção coletiva devem ser alocadas no período indicado na alínea e.

f) Modo de execução: Os serviços serão prestados de forma permanente, nas dependências da Contratada (depósito de agrotóxicos, depósito de materiais, pátio de trabalho coberto), e nas rotas definidas pela SFA/AP no Estado do Amapá, por prestadores de serviços pertencentes ao quadro funcional da contratada. Recomenda-se que a aplicação de agrotóxicos e afins seja realizada nas horas mais frescas do dia no início da manhã e no final da tarde, pois as altas temperaturas tendem a provocar irritação no aplicador por tratar-se de produto químico. Deve-se evitar que a aplicação seja realizada com ventos fortes, a fim de evitar possível o deslocamento do alvo da pulverização.

g) Qualificação mínima exigida: Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem ter, pelo menos, curso regular de nível fundamental.

### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. 3.1. As atividades serão realizadas de forma ininterrupta nas localidades definidas no Quadro I ou sobre demanda, porém a intensidade, frequência e metodologias serão definidas no item "Descrição da Solução".

3.2. 3.2. Os insumos e quantidade de força de trabalho serão definidos a seguir:

#### 3.3. Postos de trabalhos

3.3.1. Para a realização da prestação dos serviços serão necessários a contratação de 02 (dois) Engenheiros Agrônomos, 02 (dois) Técnicos em Segurança do Trabalho, 30 (trinta) Técnicos Agrícolas e 77 (setenta e sete) auxiliares de controlador de pragas, totalizando 111 (cento e onze) postos de trabalho (Quadro 01).

| Quadro I - Mão de obra (força de trabalho), veículos, EPI's e armadilhas por município. |                                                                     |               |                                 |                |                  |                |       |                              |                                        |                                |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------|----------------|------------------|----------------|-------|------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
|                                                                                         | Município                                                           | Eng. Agrônomo | Téc. Seg. Trabalho <sup>1</sup> | Nº de técnicos | Nº de auxiliares | Nº de Veículos | EPI's | Nº de depósitos <sup>3</sup> | Nº de voadeira c/ reboque <sup>4</sup> | Armadilha Jackson <sup>2</sup> | Armadilha McPhail <sup>2</sup> |
| 0                                                                                       | Supervisão, Segurança do Trabalho e depósito em macapá <sup>5</sup> | 2             | 2                               | 0              | 1                | 2              | 20    | 0                            | 0                                      | 0                              | 0                              |
| 1                                                                                       | Macapá                                                              |               |                                 | 14             | 38               | 14             | 208   | 1                            | 0                                      | 664                            | 627                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |          |          |           |           |           |            |          |          |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|------------|----------|----------|-------------|-------------|
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Santana                  |          |          | 3         | 7         | 3         | 40         | 0        | 0        | 117         | 116         |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Mazagão                  |          |          | 1         | 2         | 1         | 12         | 0        | 0        | 82          | 67          |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Itaubal                  |          |          | 1         | 2         | 1         | 12         | 0        | 0        | 17          | 20          |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Cutias                   |          |          |           |           |           |            | 0        | 0        | 13          | 13          |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Porto Grande             |          |          | 1         | 3         | 1         | 16         | 1        | 0        | 59          | 57          |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Pedra Branca             |          |          | 1         | 2         | 1         | 12         | 0        | 0        | 22          | 21          |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Serra do Navio           |          |          | 1         | 2         | 1         | 12         | 0        | 0        | 19          | 17          |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ferreira Gomes           |          |          | 1         | 2         | 1         | 12         | 0        | 0        | 56          | 64          |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Tartarugalzinho          |          |          | 1         | 2         | 1         | 12         | 1        | 0        | 43          | 43          |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Pracuúba                 |          |          | 1         | 2         | 1         | 12         | 0        | 0        | 19          | 16          |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Amapá                    |          |          |           |           |           |            | 0        | 0        | 24          | 29          |
| 13                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Calçoene                 |          |          | 1         | 2         | 1         | 12         | 0        | 0        | 63          | 46          |
| 14                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Oiapoque                 |          |          | 1         | 3         | 1         | 16         | 1        | 0        | 54          | 64          |
| 15                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Laranjal do Jari         |          |          | 1         | 5         | 1         | 24         | 1        | 0        | 138         | 82          |
| 16                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Vitória do Jari          |          |          |           |           |           |            | 0        | 0        | 46          | 18          |
| 17                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Rota Itinerante dos rios |          |          | 2         | 4         | 2         | 24         | 0        | 2        | 80          | 80          |
| 17                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Total</b>             | <b>2</b> | <b>2</b> | <b>30</b> | <b>77</b> | <b>32</b> | <b>444</b> | <b>5</b> | <b>2</b> | <b>1516</b> | <b>1380</b> |
| Obs <sup>1</sup> .: Estão computados dois técnicos de Segurança no Trabalho em função do grau de risco da atividade e do número de funcionários de acordo com o Quadro I da NBR NR 4 - Norma Regulamentadora 4 - Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho. |                          |          |          |           |           |           |            |          |          |             |             |
| Obs <sup>2</sup> .: O dimensionamento de armadilhas pode variar com o descobrimento de novas áreas e devem seguir as recomendações da IN MAPA N° 28, de 20 de julho de 2017.                                                                                                                   |                          |          |          |           |           |           |            |          |          |             |             |
| Obs <sup>3</sup> .: Os depósitos devem ser construídos ou alugados seguindo o disposto na NR 31, NBR 9843:2004, a Lei 7.802 de 11/07/1989, Decreto n.º 4.074 de 04/01/2002 e a legislação estadual do Amapá ambiental para fins de licenciamento.                                              |                          |          |          |           |           |           |            |          |          |             |             |
| Obs <sup>4</sup> .: As voadeiras com o reboque e um veículos será inicialmente destinado para a localidade de Laranjal do Jari/AP, entretanto, essas rotas deverão ser itinerante, ou seja, podendo ser deslocada para outros locais, sem ônus para a SFA/AP.                                  |                          |          |          |           |           |           |            |          |          |             |             |
| Obs <sup>5</sup> .: Trata-se de um auxiliar para controle de estoque no depósito                                                                                                                                                                                                               |                          |          |          |           |           |           |            |          |          |             |             |

3.3.2. O dimensionamento da mão-de-obra seguiu a legislação vigente e os parâmetros referenciais do contrato SFA/AP n.º 006/2014 (processo físico n.º 21008.000247/2014-30), levando em consideração a necessidade de contemplar as rotas que antes eram executadas pela DIAGRO. Nesta perspectiva, todas as rotas do Estado do Amapá serão executadas pela empresa contratada, sem exceção.

3.3.3. A Equipe que realizar a rota Itinerante poderá ser deslocada para dar suporte e fortalecer equipes de outras rotas quando houver necessidade de apoio no período do inverno ou de elevada frutificação, sem acréscimos para a CONTRATANTE, para tanto a empresa poderá adotar do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT, para essas rotas itinerantes.

3.3.4. As estimativas de cotação dos salários deverão ser realizadas de acordo com as planilhas obtidas no ANEXO VII-D da Instrução Normativa Ministério do Planejamento n.º 05, de 26 de maio de 2017.

3.3.5. Devem, ainda ser respeitados os seguintes parâmetros: Engenheiro Agrônomo (piso salarial de acordo com a Lei 4.950-A); Técnico em Agropecuária (piso conforme o Edital 006/2014 - 3 Salários Mínimos); Técnico em Segurança do Trabalho (piso salarial de acordo com a Convenção coletiva AP 0000038/2018 e Termo Aditivo n.º AP 000058/2018; Auxiliar de controlador de praga (piso salarial de acordo com a Convenção coletiva AP 0000003/2019).

3.3.5. Ressalta-se que os cargos possuem classificação na CBO da seguinte forma: Engenheiro Agrônomo (CBO 2002 n.º 2221-10); Técnico em Agropecuária (CBO 2002 n.º 3211-10); Técnico em Segurança do Trabalho (CBO 2002 n.º 3516-05) e Auxiliar de controlador de praga (similar ao CBO n.º 5199-10, descrito na Convenção coletiva AP 0000003/2019).

#### 3.4. 3.4. Locação de veículos e voadeiras

3.4.1. O novo contrato deverá prever a locação de um quantitativo de 32 (trinta e dois) veículos automotores, sendo 22 (vinte e duas) caminhonetes cabines duplas de grande porte e 10 (dez) caminhonetes de médio porte - cabine dupla, todos com rastreamento veicular obrigatório, franquia de quilometragem máxima e com custos de combustível, manutenção e seguro inclusos.

3.4.2. Além disso, dois conjuntos voadeira com reboque acoplado (motor de popa para embarcação; barco para motor de popa e reboque para lancha) (Quadro II).

3.4.3. Os relatórios de quilometragem percorrida dos veículos e da voadeira devem ser encaminhados mensalmente, ou a critério de solicitação do Fiscal do Contrato.

| Quadro II - Descrição dos veículos, quantitativo e franquia mínima para percurso. |           |                 |         |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|---------|--------|
| Locação de veículos e voadeira                                                    |           |                 |         |        |
| Item                                                                              | Descrição | Franquia mínima | unidade | quant. |
|                                                                                   |           |                 |         |        |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | mensal de percurso |         |    |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------|----|
| 1 | Contratação de locação de Veículo tipo Pick-up cabine dupla, grande porte, tração 4x4, com capacidade para 05 passageiros, com ar condicionado sem motorista e manutenção e combustível por conta da contratada, lavagem automotiva, com seguro no período de duração do contrato e rastreamento veicular obrigatório com liberação do sistema para acesso do MAPA. | 2000 km/mês        | unidade | 22 |
| 2 | Contratação de Veículo tipo Pick-up 1.4 Fire (Flex – Cab Dupla) ou similar, com capacidade para 05 passageiros, com ar condicionado sem motorista, manutenção e combustível por conta da contratada, lavagem automotiva, com seguro no período de duração do contrato e rastreamento veicular obrigatório com liberação do sistema para acesso do MAPA              | 2000 km/mês        | unidade | 10 |
| 3 | Conjunto voadeira com reboque acoplado ( <b>Motor de Popa para embarcação:</b> "40 HP, partida manual, tanque de combustível, a gasolina, capacidade 24 Litros, 02 tempos"; <b>Barco para motor de popa:</b> "Bote de 07 metros em alumínio soldado"; <b>Reboque para lancha:</b> "com abertura. carga geral. PBT: 500 Kg e Tara 120 Kg".                           | 500 km/mês         | unidade | 2  |

### 3.5. 3.5. Instalações

3.5.1. No contrato SFA/AP n.º 006/2014, foi previsto apenas 01 (um) depósito, entretanto, considerando o que trouxe o Ofício DIAGRO n.º 638/2017 - GAB/DIAGRO, de 25 de outubro de 2017 (processo SEI n.º 21008.002106/2017-02) e as observações de campo, vislumbrou-se a necessidade de ampliação de depósitos no interior do Estado, seguindo as diretrizes da NR 31, da NBR 9843:2004, da Lei 7.802 de 11/07/1989, do Decreto n.º 4.074 de 04/01/2002 e da legislação ambiental Estadual do Amapá, para fins de licenciamento.

3.5.2. Assim sendo, nesta nova proposta, conforme se observa do Quadro III.

3.5.3. A contratante deverá apresentar a comprovação da existência dos depósitos após 15 (quinze) dias da homologação do pregão eletrônico, antes da assinatura do contrato.

| Quadro III - Caracterização dos depósitos de agrotóxicos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Anexo I - INSTALAÇÕES (item 08 e item 09)                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |
|                                                           | Especificação mínima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Requisitos gerais mínimos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Requisitos básicos mínimos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Quantidade total |
| 1                                                         | Armazém de agrotóxicos e afins em Macapá/AP contendo: a) Depósito para armazenamento de agrotóxicos e afins, com área útil de no mínimo 500 m²; b) Depósito para armazenamento de materiais, com área útil de 100 m²; c) Pátio de trabalho coberto; d) Vestiário com instalação sanitária, chuveiros e armários; e) Lavanderia para lavagens dos EPI, de acordo com a NR 31; f) Escritório; g) Refeitório, de acordo com a NR 31. | Na definição da NR 31, o depósito de agrotóxico deve obedecer alguns requisitos: <b>1) Localização:</b> O depósito deve estar em local livre de inundações, separado de locais de estoque e/ou manuseio de alimentos, medicamentos e instalações para animais. Deve-se manter distância razoável de moradias e cursos naturais de água. <b>2) Construção e Segurança:</b> a) Ser exclusivo para produtos agrotóxicos e afins; b) Ter altura que possibilite a ventilação e iluminação; c) Possuir ventilação comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais; d) Ser construído de alvenaria e ou material que não propicie a propagação de chamas; e) Ter piso que facilite a limpeza e não permita infiltração; f) Ter sistema de contenção de resíduos no próprio depósito, por meio da construção de lombadas, muretas, desnível de piso ou recipiente de contenção e coleta; g) As instalações elétricas, quando existentes, devem estar em bom estado de conservação para evitar acidentes; h) Ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos; i) Ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo; j) Possibilitar limpeza e descontaminação; k) Estar situadas a mais de 30 (trinta) metros | a) Depósito para armazenamento de agrotóxicos e afins, com área útil de no mínimo 500 m²; o qual deverá possuir piso impermeável com canaletas direcionando para uma caixa de contenção de líquido, paredes de alvenaria rebocadas e pintadas com tinta lavável, pé direito de pelo menos 4 (quatro) metros de altura, boa ventilação, iluminação natural e artificial, chuveiro de emergência e lava olhos.<br><br>O referido depósito deverá estar edificado de acordo com a NR 31, NBR 9843:2004 e a Lei 7.802 de 11/07/1989, Decreto n.º 4.074 de 04/01/2002 e a legislações estadual ambiental e correlatas do Amapá; b) Depósito para armazenamento de materiais, com área útil de 100 m²; c) Pátio de trabalho coberto, com área útil de 50 m² para preparo de calda e confecção de iscas tóxicas, sendo que o mesmo deve possuir piso impermeável com canaletas direcionando para uma caixa de contenção de líquido, pé direito de pelo menos 3 (três) metros e com boa ventilação; d) Vestiário com instalação sanitária, chuveiros e armários; e) Lavanderia para | 1                |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | das habitações e locais onde são conservados ou consumidos, alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água; l) ter paredes e cobertura resistentes; | lavagens dos EPI, de acordo com a NR 31; f) Escritório; g) Refeitório, de acordo com a NR 31.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |
| 2 | Armazém de agrotóxicos e afins no interior (Porto Grande, Tartarugalzinho, Oiapoque e Laranjal do Jari), contendo: a) Depósito para armazenamento de agrotóxicos e afins, com área útil de no mínimo 25 m²; b) Depósito para armazenamento de materiais, com área útil de 20 m² e c) Lavanderia para lavagens dos EPI, de acordo com a NR 31 com 5 m²; |                                                                                                                                                                       | As instalações devem seguir os Requisitos básicos para armazenamento em pequenos depósitos (item 5 da NBR 9843:2004): a) construção deve ser de alvenaria, com boa ventilação e iluminação natural; b) as instalações elétricas, <b>quando existentes</b> , devem estar em bom estado de conservação para evitar curto-circuito e incêndios; c) as portas devem permanecer trancadas para evitar a entrada de crianças, animais e pessoas não autorizadas; d) manter sempre os produtos em suas embalagens originais; e) não é recomendado armazenar estoques de produtos além das quantidades para o uso a curto prazo; f) nunca armazenar restos de produtos em embalagens sem tampa ou com vazamentos; g) o depósito deve estar sinalizado com uma placa "cuidado veneno"; h) o depósito deve ficar num local livre de inundações e separado de outras construções, como residências e instalações para animais; i) o piso deve ser cimentado e o telhado sem goteiras, para permitir que o depósito fique sempre seco; j) os produtos devem estar armazenados de forma organizada, longe de alimentos rações, animais, medicamentos e sementes. Além dos previstos na NR31, quando não conflitantes. | 4 |

3.5.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos custos indiretos da manutenção dos depósitos, incluindo reforma, vigilância ou implantação de sistema de segurança.

3.5.5. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer custos referentes ao extravio, furto ou roubo dos materiais.

3.5.6. A CONTRATADA deverá prever no custo efetivo do depósito apresentado na proposta o valor referente a implementação de um sistema informatizado de controle de estoque simples, com a funcionalidade de relatório.

### 3.6. **3.6. Materiais e equipamentos a serem disponibilizados**

3.6.1 No contrato SFA/AP n.º 006/2014, foram previstos uma série de matérias e equipamentos necessários para se conduzir as ações de controle e monitoramento da Mosca-da-carambola, conforme se observa nos itens abaixo elencados. Destaca-se que todos eles deverão ser adquiridos pela empresa contratada, visto que isto confere maior celeridade na compra dos produtos.

3.6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

#### 3.6.3. Caracterização do Equipamento de Proteção Individual (EPI)

| Quadro IV: Descrição e quantificação dos Equipamentos de Proteção Individual.                                                                                                                                                                                                                       |               |                                |                      |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------|----------------------|--------------------------|
| DESCRIÇÃO DO ITEM - Anexo II (item 10)                                                                                                                                                                                                                                                              |               |                                |                      |                          |
| EPI completo específico para uso na aplicação de agrotóxicos e afins de acordo com NR 31 e a portaria da secretaria de inspeção do trabalho/Departamento de segurança e Saúde no trabalho n.º 121 de 30/09/2009 e itens relacionados a segurança do trabalho ou legislação que vier a substituí-lo. |               |                                |                      |                          |
| N.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Especificação | Quantidade por trabalhador/ano | n.º de trabalhadores | Quantidade total por ano |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Capacete      | 4                              | 111                  | 444                      |

|   |                                                                                                              |     |     |       |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|
| 2 | Conjunto hidro-repelente (calça e camisa)                                                                    | 4   | 111 | 444   |
| 3 | Máscara de proteção facial                                                                                   | 8   | 111 | 888   |
| 4 | Botina de couro                                                                                              | 4   | 111 | 444   |
| 5 | Bota de PVC                                                                                                  | 4   | 111 | 444   |
| 6 | Capa de chuva                                                                                                | 4   | 111 | 444   |
| 7 | Perneiras                                                                                                    | 4   | 111 | 444   |
| 8 | Óculos transparente                                                                                          | 8   | 111 | 888   |
| 9 | Luvas Nitrílicas para proteção contra agentes químicos e mecânicos, tamanhos M e G, n.º C A 16314 ou similar | 100 | 111 | 11100 |

#### 3.6.4. Uniforme completo contendo camisas longas, calças, boné, crachá

| Quadro V - Descrição e quantitativo do uniforme completo        |                                 |                                |                      |                          |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|----------------------|--------------------------|
| DESCRIÇÃO DO ITEM - Anexo III (item 11)                         |                                 |                                |                      |                          |
| Uniforme completo contendo camisas longas, calças, boné, crachá |                                 |                                |                      |                          |
| N.º                                                             | Especificação                   | Quantidade por trabalhador/ano | n.º de trabalhadores | Quantidade total por ano |
| 1                                                               | Camisas manga longa             | 8                              | 111                  | 888                      |
| 2                                                               | Calça de brim, jeans ou similar | 4                              | 111                  | 444                      |
| 3                                                               | Boné                            | 6                              | 111                  | 666                      |
| 4                                                               | Crachá completo                 | 4                              | 111                  | 444                      |

#### 3.6.5. Pulverizadores costais e materiais

| Quadro VI - Descrição e quantitativo de pulverizador e material de manutenção. |                                  |                                 |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| DESCRIÇÃO DO ITEM - Anexo IV (item 12)                                         |                                  |                                 |                          |
| Pulverizadores costais e materiais para realização de manutenção de reparos    |                                  |                                 |                          |
| N.º                                                                            | Especificação                    | Quantidade por pulverizador ano | Quantidade total por ano |
| 1                                                                              | Pulverizador costal de 10 litros | -                               | 228                      |
| 2                                                                              | Filtro do tanque químico         | 1                               | 228                      |
| 3                                                                              | Grampo fixador da correia        | 3                               | 684                      |
| 4                                                                              | Caxeta                           | 1                               | 228                      |
| 5                                                                              | Porca do alojamento da gaxeta    | 1                               | 228                      |
| 6                                                                              | Porca de nylon                   | 4                               | 912                      |
| 7                                                                              | Grampo                           | 2                               | 456                      |
| 8                                                                              | Cilindro plástico completo       | 1                               | 228                      |
| 9                                                                              | Alavanca completa                | 1                               | 228                      |
| 10                                                                             | Aagitador completo               | 1                               | 228                      |
| 11                                                                             | Bucha dupla                      | 1                               | 228                      |
| 12                                                                             | O-ring                           | 1                               | 228                      |
| 13                                                                             | Acumulador plástico completo     | 1                               | 228                      |
| 14                                                                             | Conjunto de mangueira pca 10l    | 1                               | 228                      |
| 15                                                                             | O-ring (grande)                  | 1                               | 228                      |
| 16                                                                             | Kit reparo de valvula s-5        | 1                               | 228                      |
| 17                                                                             | Valvula de descarga s-5          | 1                               | 228                      |
| 18                                                                             | Correias de sustentação          | 1                               | 228                      |
| 19                                                                             | Arruelas lisa                    | 1                               | 228                      |
| 20                                                                             | Ponta curva completa             | 1                               | 228                      |
| 21                                                                             | Conjunto de tampa completo       | 1                               | 228                      |
| 22                                                                             | Presilha da haster               | 1                               | 228                      |

#### 3.6.6. Ferramentas, utensílios e equipamentos básicos

| Quadro VII - Outras ferramentas, utensílios e equipamentos básicos necessários para execução do trabalho de monitoramento e controle da Mosca-da-carambola |                                                |                         |      |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------|------|--------------------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                  |                                                | Marca/Modelo            | Unid | Quantidade total por ano |
| 1                                                                                                                                                          | Baldes de 20 litros                            | Plasvale ou equivalente | Unid | 160                      |
| 2                                                                                                                                                          | Caixas plásticas de 25 kg                      | Plasvale ou equivalente | Unid | 64                       |
| 3                                                                                                                                                          | Galões plásticos de 20 litros                  | Newsul ou equivalente   | Unid | 64                       |
| 4                                                                                                                                                          | Bandejas lásticas retangulares 60 cm por 40 cm | Plasvale ou             | Unid | 64                       |

|    |                                                                                                                                                                          |                           |      |     |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------|-----|
|    |                                                                                                                                                                          | equivalente               |      |     |
| 5  | Escovas para limpeza com cabo longo                                                                                                                                      | Betanin ou equivalente    | Unid | 64  |
| 6  | Peneiras de plástico granulométrica de agregado miúdo                                                                                                                    | Worker ou equivalente     | Unid | 64  |
| 7  | Pinças silicone de 12 polegadas                                                                                                                                          | Envesion ou equivalente   | Unid | 64  |
| 8  | Dispositivo mobile sistema operacional Android 8.0 ou superior, com GPS integrado 9A GPS/GLONASS/Veidou, processador 1.8 GHz 8 Core, Memória RAM 4 Gb, Memória de 64 Gb. | SM-J810M ou equivalente   | Unid | 32  |
| 9  | Caixas de ferramentas plástica de 120 peças                                                                                                                              | Tramontina ou equivalente | Unid | 64  |
| 10 | Ancinhos com cabo de madeira de 150 cm                                                                                                                                   | Tramontina ou equivalente | Unid | 64  |
| 11 | Enxadas carga com cabo de 150 cm                                                                                                                                         | Tramontina ou equivalente | Unid | 64  |
| 12 | Terçados/facão 21 polegadas com cabo de madeira de 70 cm                                                                                                                 | Tramontina ou equivalente | Unid | 64  |
| 13 | Garrafas térmicas de 5 litros                                                                                                                                            | Termolar ou equivalente   | Unid | 64  |
| 14 | Pranchetas A4 de MDF com prendedor de metal                                                                                                                              | Dello ou equivalente      | Unid | 64  |
| 15 | Canetas esferográficas                                                                                                                                                   | Bic ou equivalente        | Unid | 96  |
| 16 | Canetas de escrita permanente azul                                                                                                                                       | Pilot ou equivalente      | Unid | 210 |
| 17 | Canetas de escrita permanente vermelha                                                                                                                                   | Pilot ou equivalente      | Unid | 210 |
| 18 | Galões de 60 litros                                                                                                                                                      | Newsul ou equivalente     | Unid | 99  |
| 19 | Alicate de bico longo de 6 polegadas                                                                                                                                     |                           | Unid | 62  |
| 20 | Vara de alumínio tubo redondo 3/4" x 1,20mm ANOD. F 6m 19 F                                                                                                              |                           | Unid | 60  |
| 21 | Vara de alumínio tubo redondo 3/8" x 1,60mm ANOD. F 6m 19 F                                                                                                              |                           | Unid | 60  |
| 22 | Vara de alumínio tubo redondo 1/2" x 1,60mm ANOD. F 6m 19 F                                                                                                              |                           | Unid | 60  |

### 3.7. **Descarte de embalagens vazias**

3.7.1. O programa de supressão com vistas a erradicação deve adotar medidas para cumprimento da legislação vigente. Sobre a necessidade de dar destinação final ambientalmente adequada aos agrotóxicos e afins, seus resíduos e embalagens deve-se seguir o que estabelecem a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, a Lei nº 9.974, de 6 de junho de 2000, e o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e o Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

3.7.2. A promulgação da Lei 9.974/2000, que alterou a Lei nº 7.802/1989 (Lei do Agrotóxico), estabelece que a destinação final das embalagens de agrotóxicos, após o seu consumo, ficou sob a responsabilidade do fabricante, que ainda compartilha deveres entre todos os envolvidos, como por exemplo, agricultores, revendedores e o próprio Estado. Pelo texto da referida lei, a responsabilidade pela devolução das embalagens lavadas pós-consumo coube ao consumidor ([SANTOS, 2018](#)).

3.7.3. Ressalta-se que os usuários são responsáveis por devolver as embalagens vazias dos produtos adquiridos aos próprios comerciantes que possuam instalações adequadas ou em postos/centrais de recolhimento ([SANTOS, 2018](#)).

3.7.4. A empresa encarregada da execução dos contrato, através de seus funcionários contratados, deverá se responsabilizar pela realização obrigatória da tríplex lavagem, das embalagens dos agrotóxicos utilizados no programa, bem como, será responsável pelo frete para destinação das embalagens para o local adequado.

3.7.5. Destaca-se que já existe no país o modelo de recolhimento e destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos, o qual é gerenciado pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (INPEV), atualmente, a Central de recebimento de embalagens vazias mais próxima localiza-se no município de Paragominas e é gerenciada pela Associação do Comércio Agropecuário do Pará (ACAP).

3.7.6. Ressalta-se que a Resolução nº 420/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), descaracteriza as embalagens vazias de agrotóxicos como resíduos perigosos para efeito de transporte em todo o país, desde que submetidas a processos de lavagem.

3.7.7. Assim sendo, neste contrato, estão contemplados os custos com os fretes relativos ao transporte de embalagens vazias no quantitativo de duas por ano, conforme Quadro VII.

#### **Quadro VII - Frete para realização do descarte de embalagens de agrotóxicos**

| Frete para descarte de agrotóxicos |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                               |         |        |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| Item                               | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Local para devolução                                                                                                          | Unidade | quant. |
| 01                                 | Frete de carreta para devolução de embalagens vazias aos postos autorizados com 90m³, com capacidade de transportar até 25 toneladas, sendo o serviço de transporte especializado e de acordo com as recomendações técnicas e legais, atestado via registro fotográfico e comprovante de devolução. | Unidade Central - Paragominas/PA - Rodovia PA 256, km 03 (ao lado da Jarapanã Agrícola, Bairro Zona Rural (ou o mais próximo) | Unidade | 2      |

3.7.8. A contratada deverá as suas expensas proceder o transporte dos produtos oriundos do depósito atualmente contratado pela SFA/AP, representando o primeiro frete previsto no quadro VII, se responsabilizando com sua mão de obra na realização de todo procedimento sob supervisão da contratante.

#### 4. 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. 4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3. 4.3. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, e do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.4. 4.4. A contratação objeto deste termo de referência exige uma atividade ininterrupta realizando as atividades de controle e monitoramento de acordo com a frequência e intensidade de realização das ações de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa MAPA nº 28, de 20 de julho de 2017. Por isso, o serviço a ser contratado é de natureza continuada.

4.5. 4.5. Considerando que a mão de obra deverá ser exclusiva do contrato os serviços deverão ser considerados como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

#### 5. 5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. 5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos (Instrumento de medição de Resultado) a seguir estabelecidos (critérios de aceitação - métrica e periodicidade) pelos seguintes indicadores.

| Métrica 1                                                                      |                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Indicador de Qualidade                                                         | Apresentação dos relatórios semanais de cada rota                                                                                                                                                |
| Mínimo aceitável                                                               | 04 unidades por rota a cada mês                                                                                                                                                                  |
| Métrica                                                                        | relatórios semanais                                                                                                                                                                              |
| Ferramentas                                                                    | análise pelo SIGPBC, planilha eletrônica ou protocolo de relatório físico.                                                                                                                       |
| Periodicidade Aferição                                                         | mensal                                                                                                                                                                                           |
| Sanções                                                                        | glosa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada relatório faltante, independente da aplicação de multa                                                                                                  |
| Métrica 2                                                                      |                                                                                                                                                                                                  |
| Indicador de Qualidade                                                         | Realização do monitoramento quinzenal                                                                                                                                                            |
| Mínimo aceitável                                                               | 80% das armadilhas instaladas lidas                                                                                                                                                              |
| Métrica                                                                        | armadilhas instaladas versus lida                                                                                                                                                                |
| Ferramentas                                                                    | análise pelo SIGPBC, planilha eletrônica ou protocolo de relatório físico.                                                                                                                       |
| Periodicidade Aferição                                                         | mensal                                                                                                                                                                                           |
| Sanções                                                                        | 1) de 00% a 30% - glosa de R\$ 200.000,00 no mês;<br>2) de 30% a 50% - glosa de R\$ 100.000,00 no mês;<br>3) de 50% a 80% - glosa de R\$ 50.000,00 no mês.<br>independente da aplicação de multa |
| Métrica 3 (passível de ajuste em razão do quantitativo de produto no estoque). |                                                                                                                                                                                                  |
| Indicador de Qualidade                                                         | Pulverização em hospedeiros contabilizada                                                                                                                                                        |
| Mínimo aceitável                                                               | 60% dos hospedeiros contabilizados pulverizados                                                                                                                                                  |
| Métrica                                                                        | hospedeiros contabilizados na área                                                                                                                                                               |
| Ferramentas                                                                    | análise pelo SIGPBC, planilha eletrônica ou protocolo de relatório físico.                                                                                                                       |
| Periodicidade Aferição                                                         | mensal                                                                                                                                                                                           |
| Sanções                                                                        | 1) de 00% a 20% - glosa de R\$ 200.000,00 no mês;                                                                                                                                                |

|                               |                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | 2) de 20% a 40% - glosa de R\$ 100.000,00 no mês;<br>3) de 40% a 60% - glosa de R\$ 50.000,00 no mês.<br>independente da aplicação de multa                                                      |
| <b>Métrica 4</b>              |                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Indicador de Qualidade</b> | quilometragem percorrida pelos veículos                                                                                                                                                          |
| <b>Mínimo aceitável</b>       | 80% do total previsto                                                                                                                                                                            |
| <b>Métrica</b>                | percentual calculado tendo como referência o valor máximo percorrido contratado de 64.000 Km/mês                                                                                                 |
| <b>Ferramentas</b>            | Relatório de rastreamento veicular de todos os veículos                                                                                                                                          |
| <b>Periodicidade Aferição</b> | mensal                                                                                                                                                                                           |
| <b>Sanções</b>                | 1) de 00% a 30% - glosa de R\$ 200.000,00 no mês;<br>2) de 30% a 50% - glosa de R\$ 100.000,00 no mês;<br>3) de 50% a 80% - glosa de R\$ 50.000,00 no mês.<br>independente da aplicação de multa |

5.2. 5.2. A Métrica 03, poderá ser analisada em conjunto com as ações de coletas de frutos e de distribuição da Técnica de Aniquilamento de Machos que terão suas metas definidas em Plano de Trabalho.

5.3. 5.3. Caso as métricas de 01 a 04 atinjam de 80 a 100%, o contratante fará jus a integralidade no pagamento de acordo com o aferido no IMR.

5.4. 5.4. No primeiro mês da execução do contrato a aferição da realização da atividade serão feitas com base de outros parâmetros, tais como: checagem da integralidade das contratações de mão de obra, e de disponibilização dos veículos e voadeiras, indivíduos capacitados e outros.

## 6. 6. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR POSTOS DE TRABALHO

6.1. 6.1. Considerando a peculiaridade das atividades, não há um local específico para efetuar as tarefas, visto que se exige o deslocamento geográfico para a realização da atividade, assim sendo, será adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, nas quantidades e no detalhamento especificado no item ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

6.2. 6.2. Na execução da atividade admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, com jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais, permitindo as escalas de trabalho de 12x36, no caso de impraticável a jornada padrão.

6.3. 6.3. Serão admitidas as jornadas de trabalhos definidas na lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017 ou convenção coletiva.

6.4. 6.4. É vedado o pagamento pela SFA/AP de horas extras ou adicionais não previstos nem estimados no Edital e Termo de Referência.

6.5. 6.5. A contratação objeto deste TR não caracteriza a existência de vínculo empregatício, entre os funcionários da empresa contratada e a União.

## 7. 7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. 7.1. Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

7.2. 7.2. Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA e registrados no MAPA.

7.3. 7.3. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

7.4. 7.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

## 8. 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

|                              |                |                  |                    |
|------------------------------|----------------|------------------|--------------------|
| <b>Regime de execução</b>    | ( ) Empreitada | (X) Preço Global | ( ) Preço Unitário |
| <b>Adjudicação do objeto</b> | (x) Global     | ( ) Por Lote     | ( ) Por Item       |

## 9. 9. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. 9.1. Pelas características da demanda a duração do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, sendo renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 10. 10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. 10.1. O termo de autorização para o início dos serviços será emitido pelo fiscal do contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com a estipulação da data de início dos serviços ou assim que oficialmente for convocada, devendo a contratada, nesse prazo, ter as condições operacionais necessárias para os atendimentos das demandas dos serviços descritos no termo de referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite

de assumir os serviços contratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste documento e na legislação vigente.

10.2. O início do serviço no primeiro mês prevê a capacitação de pessoal, reconhecimento das rotas de trabalho e outras atividades necessárias para o bom andamento das atividades.

## **11. 11. GARANTIA**

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e disposto na IN 05 SEGESP VII-F, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.2.2. seguro-garantia;

11.2.3. fiança bancária.

11.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

11.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8.666/93).

11.8. Quando se tratar de caução em dinheiro, a contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela contratante; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 836 do Código Civil;

11.9. Encerrada a vigência contratual, a empresa solicitará a devolução da garantia ao Fiscal do Contrato através de documento contendo o timbre da empresa e assinado pelo responsável;

11.10. O fiscal verificará possíveis débitos de execução ou de pagamentos. Caso não exista, encaminhará Nota Técnica ao Gestor solicitando a sua devolução;

11.11. O Gestor encaminhará à área responsável o pedido, bem como a Nota Técnica, solicitando providências quanto à devolução;

11.12. A área responsável irá elaborar ofício autorizando a contratada a retirar o valor, junto à instituição em que se encontra a garantia;

11.13. Todos os prazos serão contados a partir da data do recebimento definitivo.

## **12. 12. PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de conta corrente vinculada pela CONTRATANTE mediante a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora do serviço, através de Ordem Bancária contra o vencedor licitante.

12.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil após a devida apresentação da nota fiscal.

12.3. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos a CONTRATADA para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo o MAPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.4. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

12.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MAPA em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.6. 12.6. Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I = (TX/100)$

365

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.7. 12.7. A CONTRATANTE disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

12.8. 12.8. A CONTRATANTE disporá do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento.

12.9. 12.9. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

### 13. 13. SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

13.1. 13.1. A critério da Administração, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. 13.2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

### 14. 14. REAJUSTAMENTO

14.1. 14.1. O valor do contrato poderá ser repactuado visando à adequação aos novos preços de mercado, com base na variação dos custos do serviço contratado, observando o prazo mínimo de um ano, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018.

14.2. 14.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

14.3. 14.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou;

II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada a data-base destes instrumentos;

III - nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

IV - nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e na forma estabelecida pela Instrução Normativa Nº 05 da SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017 e suas alterações subsequentes.

### 15. 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. 15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4. 15.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, salvo à requerimento da Contratada e às suas custas, e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

15.5. 15.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.6. 15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.7. 15.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

15.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

15.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

15.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.8. 15.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

15.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

15.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

15.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

15.9. 15.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

15.10. 15.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no item 2.3.9. deste termo, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

15.11. 15.11. Fornecer planilhas e outros documentos necessários ao perfeito entendimento de cada um dos serviços a serem realizados;

15.12. 15.12. Fornecer armadilhas completas, produtos químicos e orgânicos utilizados na preparação de iscas sólidas (blocos), de soluções diversas e de outros materiais necessários ao monitoramento e combate à praga conforme citado no presente Edital.

15.13. 15.13. É dever do fiscal do contrato comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (Ac. TCU 1214/2013-Plenário).

## **16. 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. 16.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. 16.2. A CONTRATADA, deve:

16.2.1. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata." Respeitar as legislações que tratam do armazenamento de agrotóxicos, descarte de embalagens vazias, a lei de agrotóxicos e a proteção dos trabalhadores com o uso de EPI's.

16.2.2. Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

16.2.3. Demonstrar que possui em seu quadro técnico engenheiro agrônomo e técnico agrícola inscrito no CREA e com visto para o Estado do Amapá no momento da assinatura do contrato. Caso não seja apresentada demonstração, será vedada a assinatura do contrato e convocadas as empresas subsequentes melhores colocadas. Deve também nomear preposto (engenheiro agrônomo) para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

16.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

16.2.5. Contratar e Disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos de acordo com as habilidades e necessidades de serviço descritas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato; em conformidade com as normas e determinações em vigor. Os prestadores de serviço

disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pela CONTRATADA;

16.2.6. Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao SFA/AP os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, de acordo com a qualificação mínima prevista neste termo de referência;

16.2.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SFA/AP, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

16.2.8. Manter nas dependências da CONTRATADA membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

16.2.9. Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e de volta) do seu pessoal até as dependências da contratada, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a fiscalização;

16.2.10. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos, materiais e ambientais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

16.2.11. Cumprir todas as normas e especificações do termo de referência;

16.2.12. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a SFA/AP, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a fiscalização entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

16.2.13. Os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados;

16.2.14. Os treinamentos e reciclagens deverão ser realizados ao menos uma vez ao ano, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço;

16.2.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação, apresentando comprovantes e certidões que atestem essas condições sempre que solicitado pela fiscalização;

16.2.16. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

16.2.16.1. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

16.2.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência e ou veículo da CONTRATANTE;

16.2.18. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

16.2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

16.2.20. Consultar previamente à CONTRATANTE visando dela obter parecer sobre a qualidade e a conformidade das especificações dos materiais a que venha adquirir e disponibilizar para a execução dos serviços previstos no Edital;

16.2.21. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (Equipamentos de Proteção Individual), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los. O modelo do EPI deve ser aprovado pela contratante antes de sua aquisição;

16.2.22. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes, de acordo com as quantidades e especificações previstas neste TR.

16.2.23. O fornecimento do uniforme deverá ser efetivado da seguinte forma:

a) Os uniformes deverão ser apresentados até o 30º (trigésimo) dia do início dos trabalhos, dividido o total em duas etapas a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito horas), após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação e de uso;

b) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

c) O modelo do uniforme deve ser aprovado pela contratante antes de sua confecção;

16.2.24. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada;

16.2.25. Realizar transporte de resíduos em geral, especialmente frutas coletadas para aterros sanitários mais próximos (referência atual: aterros sanitários dos municípios de Macapá e Santana/AP), ou outro local definido pela SFA/AP, para aproveitamento dos resíduos como matéria prima para compostagem visando a sustentabilidade ambiental;

16.2.26. Responsabilizar-se pela guarda de materiais diversos em uso na execução do presente Contrato – pulverizadores, agrotóxicos e embalagens vazias, armadilhas, iscas, e utensílios variados – que será feita, obrigatoriamente, em edificação tipo galpão, que atenda as condições básicas para armazenamento/guarda desses materiais, especialmente as que tratam do armazenamento de agrotóxicos, conforme disposto no anexo IV e na NBR-9843;

16.3. 16.3. Apresentar os veículos em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações exigidas;

16.3.1. Acionar a seguradora nos casos de sinistro;

16.3.2. Renovar o licenciamento dos veículos nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes, observando a legislação em vigor;

16.3.3. Os veículos deverão estar cobertos por seguro total, sem franquia, contra furto, roubo, incêndio, acidente, terceiros etc e assistência 24 horas.

I - Estabelecendo os seguintes valores mínimos:

a) APP Morte – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) APP Invalidez – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) Danos Materiais (DM) – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

d) Danos Pessoais (DP) – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

16.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao contratante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da entrega dos veículos, as apólices de seguro correspondentes;

16.3.5. A CONTRATADA deverá comprovar a renovação do seguro a cada novo período;

16.3.6. No caso de continuidade contratual, os veículos deverão ser substituídos, sempre que completarem 5 (cinco) anos de uso pelo contratante, por outros similares;

16.4. Na hipótese de prorrogação, do referido contrato, nos termos do artigo. 57 da Lei 8666/93, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer membro da equipe na condição de seu afastamento por motivo de licença (férias, médica, etc), a fim de evitar a descontinuidades dos serviços prestados;

16.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;

16.6. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e, especificamente, quando o empregado não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços;

16.7. Se solicitado previamente pela contratante, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;

16.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.10. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

16.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

16.13. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

16.13.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

16.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

16.15. É dever da contratada substituir, no prazo de 72 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

16.16. A contratada deve se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

16.17. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.18. A contratada deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento

16.19. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.20. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.21. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

16.22. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

16.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

16.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

16.25.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.25.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão, pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.25.3. Caso o empregado não tenha interesse em averiguar a efetivação do referido depósito, caberá à contratada, para ser dispensada desta obrigação, apresentar documento firmado pelo trabalhador, em que este manifeste claramente seu desinteresse em possuir o cartão cidadão, bem como em ter acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

16.25.4. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.25.5. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

16.25.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.25.7. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

16.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.29. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

16.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

16.30.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

16.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32. É obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

16.33. Será garantido à Administração contratante (ANEXO VII-F, item 6, da IN n.º 05/2017 da SEGES/MPDG) o direito:

16.33.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações; e

16.33.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.33.3. Fica fixado o prazo de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura do contrato, para que as empresas prestadoras de serviço comprovem a implementação de Programa de Integridade, com o intuito de atender a Portaria MAPA n.º 877, de

06 de junho de 2018, visto que o valor estimado é superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

16.33.4. Assegurar via monitoramento veicular que os veículos usados na execução do contrato estão sendo utilizados com eficiência, eficácia e economicidade.

#### **17. 17. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:**

17.1. 17.1. A divulgação e o fornecimento de dados ou informações obtidos em razão do contrato, e a utilização do nome do MAPA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela contratante;

17.2. 17.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

#### **18. 18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18.2. 18.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18.3. 18.3. A locação de veículos para auxílio na prestação de serviços do presente TR não caracteriza por si a subcontratação de que trata o item 18.

#### **19. 19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

19.1. 19.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19.2. 19.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

19.2.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

19.3. 19.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.4. 19.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

19.5. 19.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por

servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I - no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

II - entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV - entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.6. 19.6. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

19.7. 19.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

19.8. 19.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 19.5 acima deverão ser apresentados.

19.9. 19.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

19.10. 19.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

19.11. 19.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

19.12. 19.12. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.13. 19.13. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

19.13.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
  - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
  - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
  - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

19.13.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

19.13.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

19.14. 19.14. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

19.14.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

19.15. 19.15. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

19.15.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

19.16. 19.16. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

19.17. 19.17. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme quantitativo previsto no item 05 deste TR, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no mesmo item 05 deste TR, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.17.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.18. 19.18. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.19. 19.19. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.19.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.20. 19.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.21. 19.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.22. 19.22. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.23. 19.23. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.24. 19.24. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.25. 19.25. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.26. 19.26. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.27. 19.27. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.27.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

19.27.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

19.27.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

19.28. 19.28. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada

em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

19.29. 19.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 20. 20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. 20.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20.2. 20.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

20.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

20.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

20.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.2.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.3. 20.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

20.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

20.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

## 21. 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

I - cometer fraude fiscal.

II - comportar-se de modo inidôneo; ou

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;

V - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

VI - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

21.2. 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II - Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- h) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- j) As sanções previstas nos subitens I, III, IV e V do item 21.1. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- k) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|----------------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO                                  |                                                                                                                                                                                        |      |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                              | GRAU |
| 1                                         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;                                                              | 05   |
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                                  | 04   |
| 3                                         | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                    | 03   |
| 4                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                    | 02   |
| 5                                         | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;                                                   | 03   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                        |      |
| 6                                         | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;                                                                          | 01   |
| 7                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | 02   |
| 8                                         | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                         | 01   |
| 9                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |
| 10                                        | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 01   |
| 11                                        | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA                                                                               | 01   |

21.3. 21.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. 21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.5. 21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

21.6. 21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. 22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22.1. 22.1. Deverá ser exigida a declaração de que o licitante possui ou instalará um escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

22.2. 22.2. Deverá ser apresentada a comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

22.3. 22.3. O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

22.4. 22.4. Serão exigidos para a presente contratação:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 5% (Cinco por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

b.1) As exigências adicionais de habilitação econômico –financeira, seguirão o disposto no Art. 27 à 31 da Lei 8.666/93 e no item 12 do Anexo VII da IN SEGES/MP nº 05 de 2017, o qual autoriza que os requisitos de qualificação econômico-financeira sejam adaptados.

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da Instrução Normativa MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

22.5. 22.5. A licitante deverá apresentar, em papel timbrado, declaração de que se compromete a fornecer mão de obra qualificada e ferramental necessários à prestação dos serviços objeto da licitação conforme condições estabelecidas neste termo de referência.

22.6. 22.6. A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante a do objeto ora licitado, por profissional habilitado como Responsável Técnico.

22.7. 22.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

22.8. 22.8. A LICITANTE deverá apresentar juntamente com a proposta comercial relação detalhada dos materiais e equipamentos;

22.9. 22.9. A LICITANTE deverá apresentar para habilitação todos os documentos em seu nome e com número do CNPJ e endereço respectivo.

22.10. 22.10. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

22.11. Se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

22.12. Deverá ser incluído no edital, no item de habilitação jurídica da empresa que:

a) Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

a.1) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”

## **23. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

23.1. O critério de aceitação das propostas será o de menor valor global. A empresa deverá demonstrar que possui em seu quadro técnico engenheiro agrônomo e técnico agrícola inscrito no CREA e com visto para o Estado do Amapá no momento da assinatura do contrato. Caso não seja apresentada demonstração, será vedada a assinatura do contrato e convocadas às empresas subsequentes melhores colocadas.

23.2. Para habilitação, será exigido:

a) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente certame, de acordo com os Requisitos da contratação;

b) O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; sendo 1 (um) profissional de nível superior (Engenheiro Agrônomo) e 01 (um) profissional de nível médio (técnicos em Agropecuária) que possuam qualificação técnica compatível com a exigida para tais profissionais neste TR, no momento da assinatura do contrato;

c) Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência na prestação de serviços, de combate de pragas agropecuárias, e/ou atividades compatíveis com o objeto ora licitado;

d) registro no SICAF;

## **24. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

24.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Plurianual 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 e alterações), no Programa 2028 (Defesa Agropecuária), nos objetivos 0366 (Fortalecer o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária) e 1052 (Modernizar as ações de Defesa Agropecuária por meio do aperfeiçoamento dos mecanismos que asseguram a sanidade dos vegetais, a saúde dos animais, a idoneidade dos insumos e serviços e a conformidade dos produtos agropecuário).

24.2. Referente às metas: 06W0 - Fortalecimento das Ações de Sanidade Agropecuária no Brasil e 04CD - Erradicar a praga *Bactrocera carambolae* nos Estados do Pará, Amapá e Roraima, impedindo sua dispersão para outras partes do território nacional.

24.3. Ademais, a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) e o Departamento de Sanidade Vegetal (DSV), disponibilizam recursos para a ação 214W (através do sistema SIOR, conforme previsto no Sistema de Gestão Integrada (SGI) nos PO's: 0008 - Erradicação da Praga *Bactrocera Carambolae* (UO: 22101); 0007 - Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas dos Vegetais, Vigilância do Trânsito Interestadual de Vegetais, seus Produtos e Insumos (UO: 22101) e no PO SUASDA (Sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária da SDA).

24.4. Como se trata uma contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, deve seguir dos ditames previstos no Anexo III da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

24.5. Ademais, as ações realizadas devem estar de acordo com as diretrizes previstas na Instrução Normativa MAPA nº 28, de 20 de julho de 2017, que estabelece os procedimentos operacionais para as ações de prevenção, contenção, supressão e erradicação da praga quarentenária presente *B. carambolae*.

24.6. O pedido se faz necessário pelo fato das atividades previstas se tratarem de serviços passíveis de contratação, previstos no Decreto 2.271/1997 (que será substituído pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, a partir de 24 de janeiro de 2019, que tende a ampliar o rol de atividades passíveis de contratação), demandas que se caracterizam como atividades comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

## **25. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

25.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

25.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos

trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

25.3. 25.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

25.4. 25.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

25.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

25.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

25.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

25.4.5. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

25.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.5. 25.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

25.6. 25.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

25.7. 25.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

25.8. 25.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

25.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

25.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

25.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

25.9. 25.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 26. ESTIMATIVA DE PREÇO

| FORNECEDORES                                                                      | CNPJ               | doc. SEI | Custo mensal            | Custo anual              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|-------------------------|--------------------------|
| DEDETIZADORA ROMAR LTDA - DESRATOX                                                | 14.520.829/0001-20 | 5993235  | R\$ 1.440.807,29        | R\$ 17.289.687,39        |
| SANEAR - LTDA – TRULY NOLEN                                                       | 10.333.428/0001-00 | 6036999  | R\$ 1.314.226,39        | R\$ 15.770.716,59        |
| PREÇO MÉDIO                                                                       |                    |          | <b>R\$ 1.377.516,83</b> | <b>R\$ 16.530.201,99</b> |
| Obs.: alterado em função do processo administrativo SEI n.º 21008.001657/2019-11. |                    |          |                         |                          |

26.1. Para a estimativa de preços será usado o critério previsto na Instrução Normativa MPDG (atual ME) nº 03/2017 que altera a IN nº 05/2014, será utilizado o critério do menor preço para lançamento do edital.

26.2. A estimativa de preço mensal é de R\$ 1.377.516,83 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos) e o custo anual é de R\$ 16.530.201,99 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta mil duzentos e um reais e noventa e nove centavos).

**27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

27.1. PO's: 0008 - Erradicação da Praga *Bactrocera Carambolae* (UO: 22101); 0007 - Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas dos Vegetais, Vigilância do Trânsito Interestadual de Vegetais, seus Produtos e Insumos (UO: 22101) e no PO SUASASDA (Sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária da SDA).

27.2. Poderão ser incluídas novas dotações orçamentárias (reforço ou novos recursos provenientes de outras Unidades) mediante a emissão de termo de apostilamento.

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO E COLABORADOR TÉCNICO

|                                                                                 |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LUCIO DO NASCIMENTO BATISTA</b><br>Técnico Contabilidade<br>SIAPE nº 1013039 | <b>AÉCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA MOTA FILHO</b><br>Agente Administrativo<br>SIAPE nº 1013255 |
| <b>ALAIN CÂNDIDO DA COSTA</b><br>Agente de Portaria<br>SIAPE nº 1016683         |                                                                                         |

Aprovo. Encaminha-se à para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Autoridade Competente**

**JOSÉ VICTOR TORRES ALVES COSTA**  
Superintendente Federal de Agricultura no Amapá  
SIAPE nº 1552081



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VICTOR TORRES ALVES COSTA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Amapá**, em 29/11/2019, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AECIO FLAVIO DE OLIVEIRA MOTA FILHO, Chefe do Setor de Compras e Contratos**, em 29/11/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO DO NASCIMENTO BATISTA, Chefe de Serviço**, em 29/11/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALAIN CANDIDO DA COSTA, Chefe da Seção de Atividades Gerais**, em 29/11/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9252693** e o código CRC **BE036445**.

1.